



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 7/2026

Pregão Eletrônico TRE-DF nº 07/2026		Data de Abertura: 30/07/2026 às 13 horas (horário de Brasília – DF) no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br		Locais de publicação do Edital: https://www.gov.br/compras/pt-br , Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial da União - DOU; Correio Braziliense; e Portal da Transparência do TRE-DF	
PROCESSO SEI TRE/DF Nº: 0004539-81.2025.6.07.8100		UASG TRE/DF: 70025			
Pregão Eletrônico nº 90007/2026		COMPRAS.GOV.BR			
Objeto:					
Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada com utilização de armamento letal e menos letal, diurna e noturna, a serem executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de postos de trabalho, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.					
Valor Total Estimado:					
R\$ 1.583.227,92 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).					
Registro de Preços?	Vistoria (Facultativa)	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento		Modo de Disputa
Não	Sim	Contrato	Menor preço global		Aberto
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO					
Requisitos Básicos: - SICAF, se cadastrado; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST); - Certidão do Tribunal de Contas da União (TCU); - CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (empresa e sócio majoritário ou presidente); - CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (empresa e sócio majoritário ou presidente); - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; - Certidão Negativa de Falência; - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1; - PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação (item 8.1.5.2 do Edital).			Requisitos Específicos: - Qualificação Técnico-Operacional (Item 8.2.1 e 8.4 do Termo de Referência); - Termo de Vistoria ou Termo de Ciência das Condições de Execução Contratual (Item 4.3 do Termo de Referência e Anexo VII ao TR); - Qualificação econômico-financeira específica para cessão de mão de obra: relação de compromissos assumidos; capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.		

Cessão de mão de obra?	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Dec. nº 7.174/2010?	Exige Amostra?
Sim	Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta: A partir da data de divulgação da licitação até a data e horário marcados para abertura da sessão.				
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, no seguinte endereço: https://apps.tre-df.jus.br/sasisLicitacaoWeb/SFaleInicial (ou mediante https://www.tre-df.jus.br/ >Transparência e prestação de contas> Licitações e contratos> Licitações> Pedido de impugnação/Esclarecimentos) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015 e demais normas pertinentes				
REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL				
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96 da Lei nº 14.133/2021): SIM				
Observações Importantes: - Como requisito da assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação não poderá estar inscrita no CADIN, sob pena de responsabilização; - Na presente licitação, por se tratar de serviços de vigilância, NÃO será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, haja vista que a referida lei não se aplica aos serviços de vigilância, conforme expresso no art. 19-B.				

ATENÇÃO

No Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto durante a execução do contrato.

O entendimento deve ser seguido também em caso de prática de ilícitos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;**
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- III - dar causa à inexecução total do contrato;**
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.**

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, além de observar os documentos exigidos para a proposta, habilitação e impedimentos de participação.

A prática injustificada de atos ilegais durante a licitação ou durante a execução do contrato, sujeitará o licitante ou a contratada a penalidades as quais serão apuradas em regular processo administrativo, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;**
- II - multa;**
- III - impedimento de licitar e contratar com a União; ou**
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública.**

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-DF Nº 07/2026

1. DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

TABELA RESUMO DA CONTRATAÇÃO							
ITEM	Serviço de vigilância armada	Quantidade de empregados	Quantidade de postos	Valor por empregado	Valor por posto	Valor mensal	Valor anual
1	Vigilante 12x36h Sede/Central - Diurno	4	2	R\$ 8.889,87	R\$ 17.779,74	R\$ 35.559,48	R\$ 426.713,76
2	Vigilante 12x36h Sede/Central - Noturno	4	2	R\$ 9.524,74	R\$ 19.049,48	R\$ 38.098,96	R\$ 457.187,52
3	Vigilante SEDE 44h	2	2	R\$ 9.377,81	R\$ 9.377,81	R\$ 18.755,62	R\$ 225.067,44
4	Vigilante 12x36h Galpão - Diurno	2	1	R\$ 9.359,35	R\$ 18.718,70	R\$ 18.718,70	R\$ 224.624,40
5	Vigilante 12x36h Galpão - Noturno	2	1	R\$ 10.251,73	R\$ 20.503,46	R\$ 20.503,46	R\$ 246.041,52
Estimativa total mensal/anual		14	8	-	-	R\$ 131.636,22	R\$ 1.579.634,64

2. REGISTRO DE PREÇOS

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nesta licitação, não há itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplicando o [art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006](#), porém devem ser observados os demais benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, se aplicáveis.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante declarar a observância deste limite.

3.6.2. Também não se aplicam as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos ([art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. sociedades cooperativas, por se tratar de serviços com cessão de mão de obra.

3.8.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7.1. também considera-se impossibilitado de participar aquele:

3.8.7.1.1. que esteja com o direito de licitar e contratar suspenso, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (REsp. nº 174.274/SP – Recurso Especial 1998/0034745-3);

3.8.7.1.2. que esteja com registro, licença ou autorização suspenso ou cancelado e/ou com atividades suspensas ou interditadas total ou parcialmente, e/ou tenha sofrido dissolução compulsória da pessoa jurídica, de forma que impossibilite a contratação com o Poder Público, observado o prazo fixado;

3.8.7.1.3. cujo dirigente máximo ou sócio majoritário tenha sido proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, observado o prazo fixado.

3.8.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8.1. fica vedada também a participação da pessoa citada no subitem anterior na execução do contrato, direta ou indiretamente (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

3.8.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.11. agente público do TRE-DF;

3.8.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8.15. aqueles que tenham, em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Res. nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 2º da Res. CNJ nº 07/2005 e suas alterações).

3.8.15.1. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (art. 2º, § 3º, da Res. CNJ nº 7/2005).

3.8.15.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-DF (art. 3º da Res. CNJ nº 7/2005).

3.8.16. aquelas pessoas jurídicas que tenham como proprietários, controladores ou diretores deputados e senadores (art. 54, II, da CF/1988);

3.8.17. As pessoas jurídicas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação em seu objeto social;

3.8.18. as pessoas jurídicas em processo de falência.

3.9. O impedimento de que trata o item **3.8.7** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.5.** e **3.8.6** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens **3.8.5.** e **3.8.6** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item **3.8.14** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1** e **8.13.1** deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.6. a proposta foi elaborada de forma independente (em relação a outros potenciais licitantes ou de fato ou em relação a qualquer integrante do TRE-DF);

4.4.7. cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, se aplicável.

4.5. Caso permitida sua participação neste certame, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

4.8.12. que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

4.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4**, **4.7** ou **4.9** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.14** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor anual do item:

5.1.1.1. Os valores unitários devem ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais, ressalvados os casos em que o próprio mercado utilize, de forma usual, mais casas decimais, como ocorre, por exemplo, nos preços de combustíveis ou em itens cotados em centavos.

5.1.2. A proposta a ser anexada deverá conter e observar os seguintes requisitos:

5.1.2.1. Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e o número do Edital;

5.1.2.2. Nome, RG e CPF de pessoa hábil para assinar contrato ou instrumento substitutivo, quando for o caso, juntamente com documentação que comprove esse poder;

5.1.2.3. Descrição detalhada do objeto da licitação, consignando-se o valor unitário, mensal e anual dos serviços ofertados, como também a previsão de todas as despesas diretas e indiretas que interferirão na execução do objeto, conforme Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços (2094110), Memória de Cálculo (Anexo II ao Termo de Referência), utilizando-se, para tanto, a sistemática definida no Anexo I ao Termo de Referência. O valor estimado para fins da proposta na licitação é aquele do Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.1.2.4. Preços por posto de serviço e quantidade, unitário e total, assim como o valor global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo esse último, em caso de divergência;

5.1.2.5. Declaração formal de que está ciente de que todas as despesas para a execução do objeto, bem como todos os tributos incidentes e demais encargos ou outros custos diretos e indiretos, serão de responsabilidade do licitante. As despesas não inclusas nas propostas de preços serão de responsabilidade do licitante-vencedor, sendo certo que serão desconsideradas quaisquer reclamações ou solicitações, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta apresentada;

5.1.2.6. Na hipótese de haver modelos de proposta e/ou planilhas de custos anexos ao Edital ou Termo de Referência, a proposta deverá adotar os referidos modelos.

5.1.2.7. A proposta deverá estar acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços e Memória de Cálculo, com detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo, nos moldes do Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços (2094110) e Anexo II - Memória de Cálculo ao Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

5.1.2.8. Para elaboração das planilhas de custos, deverão ser considerados, **no mínimo, os valores dos salários e do auxílio alimentação** definidos nos Anexos I e II ao Termo de Referência, em conformidade com as justificativas constantes do item 5.1.2.8.2 deste Edital, bem como deverão ser observadas as demais previsões normativas e a legislação aplicável, respeitadas, também, as disposições deste edital e de seus anexos, em especial:

5.1.2.8.1. Os licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho, ou outra norma coletiva aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada (mediante indicação da Convenção por ocasião do encaminhamento de sua proposta). Porém, **deve considerar, no mínimo, a soma dos valores do salário e do auxílio alimentação definidos no Termo de Referência como valores mínimos relevantes**, conforme Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços (2094110) e Anexo II - Memória de Cálculo.

5.1.2.8.2. A exigência de fixar a obrigatoriedade de a licitante cotar em sua planilha os custos mínimos relevantes iguais ou superiores ao salário e ao auxílio alimentação definidos no orçamento estimado para esta licitação, é regra prevista na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, bem como é admitida pela jurisprudência do TCU (Acórdãos nºs 823/2014, 697/2013, 2582/2012, todos do Plenário), uma vez que não há infringência ao art. 48 da Lei nº 14.133/2021, na medida em que:

a) o contrato é de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho e os serviços não são medidos e pagos por resultado;

b) há justificativa deste Tribunal para a exigência, com supedâneo nos princípios da isonomia e eficiência, tendo em vista a experiência com contratação anterior deste Tribunal, Contrato nº 22/2016, PA nº 0003849-67.2016.6.07.8100, em que a empresa pagava aos empregados salários e auxílio alimentação inferiores aos previstos pelas Convenções citadas, e inferiores aos praticados no mercado; diante disso, verificou-se que a qualidade dos serviços prestados não correspondia ao esperado;

c) existe a possibilidade de afastar da concorrência a grande maioria das empresas prestadoras de serviços com alocação de mão de obra especializadas nos serviços solicitados, as quais praticam os salários previstos nas referidas Convenções; vale dizer que são empresas que possuem experiência na prestação destes serviços;

d) os valores mínimos exigidos considerados relevantes foram obtidos a partir da CCT paradigma da categoria;

e) o estabelecimento dos valores mínimos relevantes (parcelas mais relevantes para o empregado) visa a preservar a dignidade do trabalhador e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Administração;

f) o art. 5º da Instrução Normativa nº 5/2017 ressaltou expressamente a hipótese (art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de: (...) VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos abrangidos pelo Decreto nº 12.174/2024, e nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente (Redação dada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 176/2024)).

5.1.2.8.3. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas e deverão ser considerados os percentuais de reajuste de salários e demais rubricas previstos na Convenção Coletiva a qual a **CONTRATADA** esteja obrigada.

5.1.2.8.4. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do Acórdão do TCU nº 1207/2024, Plenário, de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, **o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta:**

a) declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

b) cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial, ou certidão ou documento similar que ateste a existência do sindicato patronal, base territorial, abrangência e categorias envolvidas.

c) declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2.8.4.1. É de responsabilidade exclusiva da empresa licitante o ônus decorrente das situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

5.1.2.8.4.2. É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

5.1.2.8.4.3. É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na Planilha de Custos e Formação de Preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;

5.1.2.8.4.4. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a Planilha de Custos e Formação de Preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

5.1.2.9. O licitante deverá apresentar memória de cálculo correspondente a cada rubrica, conforme modelo previsto no Anexo IV ao Termo de Referência, observado que:

a) é vedada a inclusão da rubrica “Reserva Técnica”, haja vista o risco de se onerar indevidamente o contrato, consoante posição do Tribunal de Contas da União (conf. Acórdãos Plenário nºs 1.202/2014, 1.21220/2013, etc.);

b) não é permitida a inclusão, nas planilhas orçamentárias, do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, uma vez que, de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União, os tributos de natureza direta e personalística oneram diretamente o contratado, não podendo ser repassados para a **CONTRATANTE** (Acórdão nº 1.595/2006-Plenário, Acórdão Plenário nº 288/2014).

5.1.2.10. O licitante deverá apresentar, ainda, a GFIP ou outro documento apto à comprovação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP. Durante a vigência contratual, em caso de variação da rubrica relativa ao percentual de RAT ajustado, somente será alterada a planilha por ocasião da repactuação dos preços.

5.1.2.11. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Real. O licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

5.1.2.12. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados no módulo de lucro e custos indiretos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previsto nos arts. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital.

5.1.2.13. A aprovação de nova norma coletiva de trabalho referente à categoria ensejará a readequação da planilha de custos no curso do contrato mediante solicitação de repactuação da **CONTRATADA**.

5.1.2.14. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao

objeto lícitado e à compatibilidade do preço.

5.1.2.14.1. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73/2022.

5.1.2.14.2. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

5.1.2.14.3. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, e nos arts. 111, 112, 113, 114, 166 e 167 da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, o licitante Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, nos seguintes termos:

5.8.1. O licitante optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às respectivas secretarias federal, estadual, distrital e/ou municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.8.2. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o TRE-DF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que se efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.3. A vedação estabelecida neste item não se aplica às atividades excetuadas pela referida lei, por exemplo, caso a licitação tenha por objeto os serviços de **vigilância**, limpeza ou conservação, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006, ou quando o serviço estiver entre as outras hipóteses em que essa Lei permite a aplicação do regime do SIMPLES, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto lícitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se prazo superior for estipulado pelo licitante, podendo ser prorrogado a pedido do(a) Pregoeiro(a) ou da Administração e com anuência do licitante.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.9.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do §6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73/2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79/2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do §5º do art. 25 da IN SEGES/ME nº 73/2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79/2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **6.13.**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538/2015](#).

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538/2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, salvo se a melhor proposta válida houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (vide Decreto nº 8.538/2015, art. 5º, § 3º).

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem, sem prejuízo da aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#):

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentado pelo art. 5º do Decreto nº 11.430/2023 e pela Portaria Presidência TRE-DF nº 123/2023 (1421464), mediante a comprovação objetiva da adoção das seguintes ações, respeitada a ordem:

6.22.1.3.1. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

6.22.1.3.2. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

6.22.1.3.3. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

6.22.1.3.4. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

- 6.22.1.3.5. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- 6.22.1.3.6. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
- 6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304/2024.
- 6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.22.2.1. empresas brasileiras;
- 6.22.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187/2009](#).
- 6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.24.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.24.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.25. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), quanto à existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa;
- 7.1.5. Relação de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=1660:2:::NO:2::>.
- 7.1.6. Poderá ser utilizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU, que inclui as supracitadas certidões do TCU, CNJ, CEIS e CNEP (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.1.7.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.1.7.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022](#).
- 7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.6.1. Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal – SINDESV/DF e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, registro MTE nº DF000685/2025, com vigência no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;
- 7.6.1.1. A convenção coletiva indicada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, considerando-se, inclusive, os preços unitários estimados;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual .

7.11.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. No presente Edital **não** será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

7.15. No presente Edital **não** será exigida amostra.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os seguintes documentos e requisitos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#), ressalvado o disposto no subitem 8.1.10 deste Edital (art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que o registro esteja completo e atualizado.

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, além do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2.1.1. os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2.2. documento oficial com foto da pessoa física a ser contratada ou, se for o caso, do(a) representante da pessoa jurídica;

8.1.2.3. procuração, se necessário; e

8.1.2.4. caso exigido no Termo de Referência, o comprovante de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o caso;

8.1.3.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3.3. regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), na forma da lei (Acórdão TCU nº 2.185/2020 Plenário), mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

8.1.3.4. regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;

8.1.3.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência vigente, no caso de pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

8.1.4.2. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, nos termos do Parecer nº 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão nº 1201/2020 do Plenário do TCU, o licitante deve comprovar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, bem como atender a todos os demais requisitos de habilitação, inclusive as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.4.3. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021](#)), ou de sociedade simples;

8.1.4.4. balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa no momento da licitação, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.4.4.1. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.1.4.4.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.1.4.4.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

8.1.4.4.4. nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.1.4.5. comprovação da boa situação financeira da empresa, ao menos no último exercício social exigível, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

	Ativo Total
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA:

8.1.5.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da licitação ou do item pertinente, conforme critério de julgamento adotado (Acórdão Plenário TCU nº 2.268/2022).

8.1.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da licitação ou do item pertinente, conforme critério de julgamento adotado, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei;

8.1.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX ao Termo de Referência (que corresponde ao Anexo VII-E da IN nº 5/2017 SEGES do atual Ministério da Economia), de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste pregão, não é superior ao patrimônio líquido do licitante relativo ao último exercício social, podendo esse ser atualizado na forma já disciplinada neste edital. Devem ser excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.5.3.1. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE relativa ao último exercício social;

8.1.5.3.2. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (ITEM 8.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I AO EDITAL):

8.1.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a prestação de serviço(s) pertinente(s) e compatível(is) em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação.

8.1.6.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

8.1.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.6.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se o contrato houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Anexo VII-A, art. 10.6, IN nº 5/2017.

8.1.6.5. Tendo em vista que se trata de contratação de serviços continuados com menos de 40 (quarenta) postos, a licitante deverá comprovar que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes à 50% (cinquenta por cento) do total da contratação, ou seja, 4 (quatro) postos fixos de vigilância. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e [ACÓRDÃO 1604/2025 - PLENÁRIO](#) do TCU.

8.1.6.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional devem comprovar a experiência em prestação de serviços de vigilância armada, em conformidade com a IN SEGES/MP nº 5/2017 - Anexo VII-A, item c.2, e com o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (SUBITEM 4.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I AO EDITAL):

8.1.7.1. Conforme item 8.10 deste Edital, fica facultada a realização de vistoria por parte dos licitantes, em atenção ao art. 67, inciso VI, e art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, será exigida, como condição de habilitação, a apresentação de Declaração de Vistoria ou, caso a empresa opte por não realizá-la, de Declaração de Ciência, assinada pelo responsável técnico, de que conhece todas as informações, peculiaridades e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações, conforme modelos constantes do Anexo VII ao Termo de Referência;

8.1.7.2. Caso o licitante tenha interesse em vistoriar os locais de prestação dos serviços para a emissão da Declaração de Vistoria citada no item anterior, somente poderá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão da licitação, após agendamento obrigatório com 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência da data da vistoria, sendo acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 12 horas às 19 horas. O agendamento deverá ser realizado junto à Seção de Polícia Judicial por meio do e-mail: sepoj@tre-df.jus.br. Endereço: SIG Praça Municipal Quadra 02 Lote 06.

8.1.8. OUTROS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (SUBITEM 8.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I AO EDITAL):

8.1.8.1. A licitante deverá comprovar que a atividade de vigilância armada é compatível com seu objeto social (principal ou secundário), mediante apresentação do contrato social devidamente registrado na junta comercial competente.

8.1.8.2. A licitante deverá possuir autorização de funcionamento ou revisão de autorização, em plena validade, expedida pela Polícia Federal para o exercício de atividades de segurança privada, conforme Art. 4º Lei nº 14.967/2024 e Art. 10 a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 (alterada pela Portaria nº 18.974/2024).

8.1.8.3. Deverá comprovar a comunicação de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, mediante apresentação da Declaração de Regularidade de Situação de Cadastramento emitida pelo Núcleo de Controle de Atividades Especiais – NUCAE, em plena validade, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.967/2024 e do art. 11 da Portaria DG/PF nº 18.045/2023.

8.1.8.4. As armas utilizadas na execução do serviço deverão ser de propriedade da empresa, devidamente cadastradas no Sistema Nacional de Armas – SINARM, em conformidade com a legislação vigente, e registradas e supervisionadas pela Polícia Federal.

8.1.8.4.1. A licitante deverá comprovar que possui, em seu acervo técnico operacional, ou que detém alvará para adquirir o armamento, a munição e os demais Produtos Controlados relacionados no Anexo V do Termo de Referência, em quantidade suficiente para a fiel execução do serviço.

8.1.8.5. As exigências contidas nos subitens anteriores devem ser atendidas integralmente na fase de habilitação. Tal medida justifica-se pela complexidade técnica e burocrática dos procedimentos de autorização e vistorias, cujos prazos são incompatíveis com o intervalo entre a homologação e a assinatura do contrato. A comprovação prévia é indispensável para mitigar o risco de interrupção de serviço essencial e garantir a continuidade das atividades do Tribunal.

8.1.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO, CONFORME O CASO: não se aplica.

8.1.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.10.1. não serão exigidos das pessoas físicas apenas a documentação jurídica, técnica (se prevista no Termo de Referência), declarações e a comprovação de inscrição junto à Fazenda estadual, distrital ou municipal, salvo se houver registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

8.1.10.2. serão exigidos das pessoas físicas apenas a documentação jurídica, técnica (se prevista no Termo de Referência), declarações e a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Declaração de Ciência, Vistoria ou dispensa desta: Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução pode ser necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme modelo do Anexo VII ao Termo de Referência e art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme item 8.1.7 deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022](#).

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos **somente será feita em relação ao licitante vencedor**.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de 2 (duas) horas, para ([Lei 14.133/2021, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16.1. Nos termos do art. 43 da Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023 (1371718), com base nos Acórdãos TCU nº 1211/2021, nº 2673/2021 e nº 2443/2021, todos do Plenário, a vedação à inclusão de novo documento de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo a licitação, **concedendo-se prazo adicional de 2 (duas) horas, uma única vez**.

8.16.1.1. Os documentos novos referidos no subitem anterior somente serão aceitos se tiverem sido emitidos até a data limite para a apresentação das propostas/habilitação e se referirem a situações fáticas preexistentes à época da abertura da sessão desta licitação.

8.16.2. No mesmo prazo do subitem anterior, nos termos do Enunciado nº 5/2022 do Conselho da Justiça Federal – CJF e Acórdãos nº 2528/2021 e nº 988/2022, ambos do Plenário do TCU, em atenção aos princípios da eficiência e do formalismo moderado e em face do caráter instrumental dos procedimentos licitatórios, ainda que não apresentados na oportunidade prevista no Edital, será admitida a juntada posterior de documentos de habilitação referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo licitante.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Nos termos do art. 39, §9º, da IN SEGES nº 73/2022, serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, somente após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.16.

8.19. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19.1. Referidas empresas deverão apresentar, no momento da habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

8.19.1.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.19.1.2. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item antecedente.

8.19.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efetivar a contratação, ou revogar a licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

8.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.22.1. Os impedimentos de contratar com o Poder Público nos cadastros previstos neste Edital, apurados em nome da matriz, obstruem a participação de quaisquer de suas filiais, e vice-versa.

8.23. Quando admitida a participação no certame, as cooperativas deverão apresentar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), os seguintes documentos, com prazo de validade não expirado: **NÃO SE APLICA.**

8.24. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado **termo de contrato.**

9.2. A Administração do TRE-DF convocará o licitante vencedor, por meio do e-mail cadastrado na forma do Item 21 deste Edital, durante a validade da sua proposta, fornecendo-o acesso a sistema de processo eletrônico para que o contrato, se houver, seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis, e receber a nota de empenho, via e-mail, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

9.2.1. Entretanto, se exigida garantia para a execução do contrato, o TRE-DF concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o vencedor informe a opção escolhida e, caso ele opte pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato, para a efetiva prestação.

9.2.2. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao TRE-DF no prazo do item anterior, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem do cadastro de reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.

9.2.3. A garantia nas demais modalidades previstas em lei deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

9.3. Alternativamente à disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente, a Administração poderá:

a) convocá-lo para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

b) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Se for o caso de substituição do Termo de Contrato, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens **9.2** e **9.3** poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado, e que seja aceita pela Administração.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. Em atenção à vedação de que trata o art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024, a empresa ou a pessoa física inscrita no CADIN, caso venha a vencer a licitação, deverá, dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da primeira convocação, seja para assinar o instrumento contratual, seja para informar a modalidade de garantia a ser prestada (se houver), regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação e incidir em possível ilícito do art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, passível de aplicação de penalidades.

9.6.2. A assinatura do contrato e/ou emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora preferencialmente junto ao SICAF.

9.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.8. Nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para assinatura do contrato ou para receber a nota de empenho serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

9.8.1. Considerar-se-á recebida a notificação enviada na forma do subitem anterior e, consequentemente, iniciada a contagem do prazo previsto no subitem 9.2, no dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

9.8.2. É obrigação do licitante informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

9.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas sem justificativa razoável, faculta-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. Na presente licitação, por se tratar de serviços de vigilância, NÃO será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, haja vista que a referida lei não se aplica aos serviços de vigilância, conforme expresso no art. 19-B.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Não se aplica.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Não se aplica.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito. Os documentos da licitação serão divulgados também no sítio eletrônico www.tre-df.jus.br, aba Transparência e Prestação de Contas, Licitações e Contratos (<https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/aviso-de-licitacoes>).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o licitante:

13.1.1. Ficará **impedido de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o seguinte escalonamento:

13.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame: Penalidade de 1 (um) mês;

13.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de 1 (um) mês;

13.1.1.2.1. Considera-se, em especial, não manter a proposta:

13.1.1.2.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.1.2.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.1.2.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.1.2.1.4. deixar de apresentar amostra.

13.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de 1 (um) ano;

13.1.1.3.1. incide na mesma conduta aquele que não celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços ou de sua proposta, conforme o caso.

13.1.2. Será **declarado inidôneo** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

13.1.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.3. Fraudar a licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.4.1. Reputar-se-ão inidôneos:

13.1.2.4.1.1. atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

13.1.2.4.1.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.4.1.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.4.1.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Penalidade de 3 (três) anos a 6 (seis) anos.

13.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e em regulamento interno do TRE-DF, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TRE-DF, se houver.

13.5. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.10. Toda e qualquer penalidade aplicada ao licitante será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme o caso.

13.11. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso, caso interposto.

13.12. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste Edital, o período de duração de penalidade deverá ser contado somente a partir da intimação ou publicação, conforme o caso, após julgamento de eventual recurso.

13.13. No caso de abertura de procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a licitação e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.13.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.14. Considerar-se-á recebida a notificação enviada na forma do subitem anterior e, conseqüentemente, iniciada a contagem do prazo no dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

13.15. É obrigação da **LICITANTE/CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

13.16. Sanções por atos praticados durante a execução contratual estão previstas na Minuta do Instrumento Contratual anexa a este Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: <https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/pedido-de-impugnacao-esclarecimentos>.
- 14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 14.6.** Modificações neste Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 14.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, bem como no portal de transparência deste Tribunal (<https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/avisos-de-licitacoes>), cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, conforme o caso, a autoridade competente do TRE-DF poderá:
- 15.1.1.** adjudicar o objeto e homologar a licitação;
- 15.1.2.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 15.1.3.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- 15.1.4.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
- 15.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 15.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 15.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 15.5.** O resultado de julgamento da licitação será publicado no PNCP e no sítio oficial do TRE-DF.

16. ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A) E DA EQUIPE DE APOIO

- 16.1.** Cabem ao(à) Pregoeiro(a) as atribuições dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021, e ainda nas seguintes normas abaixo, ou outras que vierem a substituí-las:
- 16.1.1.** na Portaria Presidência TRE-DF nº 54/2023 (1371716), que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras relativas à atuação do(a) Agente de Contratação, Pregoeiro(a) e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação dos(as) gestores(as) e fiscais de contratos, no âmbito do TRE-DF;
- 16.1.2.** na Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023 (1371718), que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados na fase preparatória das contratações, na seleção do fornecedor e na gestão dos contratos no âmbito do TRE-DF, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.3.** e, subsidiariamente, na IN SEGES/ME nº 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 16.2.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, podendo, inclusive, realizar diligências para verificação das instalações físicas e equipamentos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a fim de comprovar as condições por ela declaradas (Acórdão TCU nº 10.049/2017).
- 16.3.** Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o(a) Pregoeiro(a) em todas as fases do processo licitatório.
- 16.4.** O(a) Pregoeiro(a), por despacho fundamentado, poderá desclassificar o licitante, sem que a este caiba direito de reclamar indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tome conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade financeira ou técnica.

17. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

- 17.1.** As regras para a execução da contratação, prestação de garantia, condições de entrega ou prestação de serviços, fiscalização e gestão do contrato e pagamentos decorrentes desta licitação dar-se-ão nos termos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Minuta de Contrato) a este Edital.
- 17.2.** Se for o caso de haver pagamento em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, nos termos da Resolução CNJ nº 651/2025 e/ou Portaria Presidência TRE-DF nº 176/2023 (alterada pelas Portarias Presidência TRE-DF nº 55/2024 1582830 e nº 287/2024 1729875), referidas regras constarão do instrumento do contrato.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1.** As despesas decorrentes da contratação proveniente deste certame ocorrerão às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026** e seguintes, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:
- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
 - Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
 - Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
 - Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
 - Categoria Econômica: Despesas Correntes
 - Natureza de Despesa: 3390.37 - Locação de Mão de Obra, subitem 03 - Vigilância Ostensiva

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 19.1.** Para a execução do objeto deste Edital, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/2012, no Plano de Logística Sustentável do TRE-DF, na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.
- 19.2.** Também devem ser observadas nas licitações para prestação de serviços com cessão de mão de obra, sempre que aplicáveis ao objeto, as regras:
- 19.2.1.** da Resolução CNJ nº 255/2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, alterada pela [Resolução CNJ nº 540/2023](#), que dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário e determina, entre outras medidas, sempre que possível, a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres em contratação de empresa de prestação de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato;
- 19.2.1.1.** no âmbito do TRE-DF, os procedimentos de fiscalização do cumprimento da referida Resolução estão dispostos na Portaria Diretoria-Geral nº 57/2024 (1615816) que alterou a Portaria Diretoria-Geral nº 3/2024 (1540363).
- 19.2.2.** da Resolução CNJ nº 497/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, e estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, com no mínimo 25 (vinte e cinco) postos, para as pessoas em condição de vulnerabilidade (**Considerando que a licitação possui menos de 25 postos, não se aplica a referida Resolução CNJ nº 497/2023**);

19.2.3. do Decreto nº 11.430/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional **(Considerando que a licitação possui menos de 25 postos, não se aplica a obrigação de reserva de vagas para pessoas em condições de vulnerabilidade, mas se aplica o critério de desempate de que trata o art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho); e**

19.2.4. da Portaria Presidência TRE-DF nº 123/2023 (1421464), que estabelece normas complementares necessárias à execução da Resolução CNJ nº 497/2023; e regulamenta a aplicação do inciso I do §9º do art. 25 e do inciso III do art. 60, ambos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do DF **(Considerando que a licitação possui menos de 25 postos, não se aplica a obrigação de reserva de vagas para pessoas em condições de vulnerabilidade, mas se aplica o critério de desempate de que trata o art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho).**

20. CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e o Código de Defesa do Consumidor.

21. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

21.1. Os interessados, nos termos da Portaria Conjunta TRE-DF nº 5/2017, deverão se credenciar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI para realizar as ações inerentes a contratação e sua execução, como: assinar documentos eletronicamente, tomar ciência de atos, receber notificações, visualizar processos, realizar requerimentos, interpor recursos (exceto quanto aos recursos referentes à licitação), dentre outros.

21.2. O credenciamento de usuários externos para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI é ato pessoal e intransferível e será efetivado mediante o seguinte procedimento:

21.2.1. cadastro no SEI, mediante o preenchimento do formulário disponível no portal do TRE-DF (www.tre-df.jus.br), na internet;

21.2.2. os documentos externos devem ser entregues fisicamente no Núcleo de Controle, Expedição Eletrônica e Atendimento ao Público – NUCEAP ou pelo e-mail nuceap@tre-df.jus.br (para documentos relativos ao cadastro como usuário externo ao SEI);

21.2.2.1. Pessoa Física ou representante de pessoa jurídica;

21.2.2.1.1. Documento de identidade;

21.2.2.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF; e

21.2.2.1.3. Comprovante de residência.

21.3. Se encaminhadas por e-mail, as cópias devem ser digitalizadas individualmente, possuir o formato PDF, pesquisável, com tamanho máximo de 10MB.

21.4. Para a finalização do credenciamento do usuário externo, o TRE-DF poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento original ou complementar.

21.5. Se entregues pessoalmente, as cópias poderão ser autenticadas por servidor do TRE-DF desde que apresentada a documentação original.

21.6. As cópias dos documentos de autoridades e agentes públicos não necessitam de autenticação.

21.7. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

21.7.1. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

21.7.2. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

21.7.3. a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-TRE-DF, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas a atos processuais; e

21.7.4. a atualização de seus dados cadastrais no SEI-TRE-DF.

21.8. O usuário não poderá alegar o uso indevido de sua senha relativa à assinatura eletrônica.

22. DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD)

22.1. Salvo quanto às exceções ao tratamento de dados previstas no art. 4º da Lei Federal nº 13709/2018, o licitante, ao participar deste certame, tem ciência que, quando fizer uso dos dados privados de pessoas naturais, deverá zelar pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

22.2. O licitante se obriga a manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados durante o processo licitatório, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

22.3. O licitante, caso venha a ser contratado, dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços ou fornecimento objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no Edital e anexos, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF, à Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e ao Plano de Segurança Institucional do TRE-DF.

22.4. A participação no certame implica em anuência em relação ao tratamento dos dados colhidos nos documentos de proposta e habilitação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-DF.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo ou no cadastro no Compras governamentais, prevalecerão as deste Edital.

23.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do TRE-DF.

23.10. Independentemente de declaração expressa, a simples participação de empresas nesta licitação, implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital e submissão total às prescrições legais vigentes.

23.11. As decisões do(a) Pregoeiro(a) somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal.

23.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.13. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle e auditoria internos e externos.

23.14. Para a solicitação de atestado de capacidade técnica decorrente da execução do contrato, o interessado deverá observar a [Portaria DG nº 71/2019](#), constante neste link.

23.15. Mais informações sobre esta licitação poderão ser obtidas junto à Assessoria de Licitações, no 3º andar, do edifício-sede do TRE-DF, situado na Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, no horário compreendido entre 13h00 e 18h00 e por meio dos telefones (61) 3048-4232 e e-mail aslic@tre-df.jus.br.

23.16. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

23.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.17.1. ANEXO I - Termo de Referência e Anexos:

23.17.1.1. Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços (2094110);

23.17.1.2. Anexo II - Memória de Cálculo (conforme Anexo VII-D da IN nº 5/2017);

23.17.1.3. Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado - IMR (conforme Anexo V-B E VIII-A da IN nº 5/2017)

23.17.1.4. Anexo IV - Uniforme

23.17.1.5. Anexo V - Equipamentos e insumos

23.17.1.6. Anexo VI - Modelo de Ordem de Serviço (conforme Anexo V-A da IN nº 5/2017)

23.17.1.7. Anexo VII - Modelo de declaração de ciência ou de vistoria

23.17.1.8. Anexo VIII - Modelo de proposta (conforme Anexo VII-C da IN nº 5/2017)

23.17.1.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública (conforme Anexo VII-E da IN nº 5/2017).

23.17.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

DIEGO RODRIGUES

Coordenador de Logística e Contratações

- ANEXO I AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 7/2026 -

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS						
Processo Administrativo SEI nº 0004539-81.2025.6.07.8100 Unidade Demandante: SEPOJ Equipe de planejamento: Antônio Fernandes de Oliveira, mat. 0838; Jorge de Moraes Borges, mat. 0556; Marcelo Buarque de Araújo da Silveira, mat. 0182 e Vanessa Lazar Meyer, mat. 2024 CATSER: 23647 (vigilância armada patrimonial diurna 12x36h); 23957 (vigilância armada patrimonial noturna 12x36h) e 23507 (vigilância patrimonial 44h semanais).						
1) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO						
1.1 Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada com utilização de armamento letal e menos letal, diurna e noturna, a serem executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de postos de trabalho, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos locais e em quantitativo de profissionais definidos no quadro a seguir.						
Local	Endereço	Diurno 12h x 36h, no período de 7h às 19h		Noturno 12h x 36h, no período de 19h às 7h do dia seguinte		44h semanais, diurno, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira
		Nº de postos	Empregados	Nº de postos	Empregados	Postos/Empregados
Edifício-Sede (incluindo a CAE) e Edifício-Anexo	Praça Municipal - Qd. 02, Lote 06, SIG - Brasília – DF.	2	4	2	4	2
Galpão de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal	SGON, Quadra 1, Lotes 40/50/60	1	2	1	2	-
TOTAL		3	6	3	6	2
1.2 O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) anos, contados da última assinatura eletrônica do contrato no SEI, podendo ser prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.						
1.2.1 A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:						
1.2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;						
1.2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;						
1.2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;						
1.2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;						
1.2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas.						
1.2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.						
1.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, salvo mediante justificativas técnicas e autorização superior para resguardar o interesse público, evitar a descontinuidade dos serviços e exclusivamente pelo prazo necessário à nova contratação.						
2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS						

2.1 O serviço de vigilância consta do Plano de Contratações Anual - PCA 2026 - PA 0005153-86.2025.6.07.8100 - Planilha PCA 2026 com DFDs atualizados (1968511) - identificação nº 17/2026.

2.2 Também está em consonância com a Iniciativa Estratégia IE 06, PA 0013553-94.2022.6.07.8100 (Plano de Gestão 2024-2026 - id 1423095.), em que constam relacionados a esse PA SEI todos os processos que tratam da CAE.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, item 7.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Sustentabilidade
- 4.1.1 Considerando que o serviço será prestado com fornecimento de mão de obra que ficará alocada nas instalações do TRE-DF, tem-se que além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, previstos na Resolução CNJ nº 400/2021 e suas atualizações, no Plano de Logística Sustentável 2021 - 2026 do TRE-DF e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU - 8ª Edição - Revista e Atualizada/2025.
- 4.1.1.1 Orientar os funcionários a fazerem uso racional de água, instruindo-os a evitar o desperdício de água tratada, bem como reduzir o consumo de energia e a produção e destinação correta de resíduos sólidos (copos descartáveis, papéis, metais, vidros, pilhas, baterias etc.).
- 4.1.1.2 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.
- 4.1.1.3 A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.
- 4.1.1.4 À contratada não é permitido utilizar formas irregulares de destinação final das pilhas e baterias usadas, originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2002, tais como:
- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e,
- c) lançamento em corpos d´água, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- 4.1.1.5 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- 4.1.1.6 A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- 4.1.1.7 É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- 4.1.1.8 Importante ressaltar também, que para a presente contratação, por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, são aplicáveis também requisitos de sustentabilidade social, com a adoção de práticas de gestão que assegurem aos profissionais alocados direitos legalmente previstos, bem como obrigações para com a contratante.
- 4.2 Garantia da Proposta e Garantia da Contratação
- 4.2.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) ao valor anual da contratação, conforme condições previstas na legislação e no contrato.
- 4.2.2 Não será exigida a garantia da proposta de que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3 Vistoria
- 4.3.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, porém é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 19 horas, no endereço SIG Praça Municipal Quadra 02 Lote 06, e-mail sepoj@tre-df.jus.br.
- 4.3.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.3.2.1 A realização da vistoria deve ser informada com antecedência mínima de 24 horas.
- 4.3.2.2 Uma vez realizada a vistoria de forma regular, um servidor representante do Contratante emitirá a declaração constante do Anexo VII, segunda parte.
- 4.3.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.3.4 A empresa participante da licitação deverá preencher a declaração de pleno conhecimento, constante do Anexo VII, para participar do certame.
- 4.4 Especificação técnica do serviço.
- 4.4.1 O serviço de vigilância armada é exercido pelo vigilante, profissão classificada sob o código 5173-30 da Classificação de Ocupações Brasileiras (CBO). Suas atividades incluem, dentre outras, a vigilância de dependências e áreas públicas e privadas para prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; o zelo pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; a recepção e o controle da movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito e a fiscalização de pessoas, cargas e patrimônio.
- 4.5 Qualificação da mão de obra:
- 4.5.1 O vigilante deve possuir formação em conformidade com o que prescreve a Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974, de 07 de maio de 2024, bem como com os anexos da Portaria nº 3.233-DG/DPF, de 2012. Ademais, deverá estar em dia com a reciclagem prevista nas referidas Portarias.
- 4.5.1.1 Possuir certificado de capacitação para uso de armamento menos letal, espargidor de agente químico lacrimogêneo em solução (líquido), de espuma ou gel; de arma de choque, tipo pistola, lançadora de dardos energizados, conforme Anexo IX da Portaria nº 3.233-DG/DPF, de 2012.
- 4.5.2 A seleção do vigilante armado deve incluir avaliações psicológicas e complementares, as quais devem ser refeitas com a periodicidade regulamentar, para garantir o pleno desempenho das atividades.
- 4.5.3 Conforme a Cláusula Trigésima da CCT/2025 (1907670), nominada "Garantia de Emprego", a sucessão de empresas contratadas deve assegurar a recontração dos trabalhadores da empresa anterior, dentro do limite do novo contrato. Desse modo, como serão contratados o mesmo número de postos de vigilância armada na escala de 12h x 36h, deverão ser mantidos os atuais profissionais.
- 4.5.3.1 Os postos de vigilância em escala 5 x 2 (cinco dias trabalhados por dois dias de folga), com 44h semanais, deverão ser ocupados por profissionais do sexo feminino, observada a garantia de emprego do subitem anterior.
- 4.5.4 Para exercer a profissão, o vigilante deve preencher e comprovar os seguintes requisitos:
- 4.5.4.1 Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- 4.5.4.2 Ter no mínimo 21 anos;
- 4.5.4.3 Ser aprovado em exame de saúde física, mental e psicológica;
- 4.5.4.4 Ter concluído com êxito o curso de formação específico;
- 4.5.4.5 Não ter antecedentes criminais por crimes dolosos, não estar em cumprimento de pena e ter obtido a reabilitação, conforme o Código Penal;
- 4.5.4.6 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- 4.5.4.7 Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental, caso tenha concluído o curso de formação em turma iniciada a partir do dia 10 de setembro de 2024, conforme previsto no § 1º c/c § 7º da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 e a Nota Interpretativa nº 001/2024-CGCSP/DPA/PF;
- 4.5.4.8 Possuir certificado válido do curso de reciclagem de vigilante, caso o curso de formação ou a última reciclagem tenha ocorrido há mais de 2 anos;
- 4.5.4.9 Ser portador da Carteira Nacional de Vigilante, fornecida pelo Departamento de Polícia Federal, vinculado ao Ministério da Justiça;

4.6 Contratação de aprendiz de vigilante (estágio/aprendizagem)
4.6.1 Não será admitida a prestação de serviço de vigilância armada por aprendiz, conforme justificativas apontadas no item 4.7 do ETP.
4.7 Comprovação da idoneidade dos profissionais:
4.7.1 A comprovação da idoneidade dos profissionais será feita pela empresa contratada que deverá apresentar os seguintes documentos:
4.7.1.1 Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual/Distrital, devendo estes documentos serem atualizados a cada 6 (seis) meses;
4.7.1.2 Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados/DF onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses, devendo este documento ser atualizado também a cada 6 (seis) meses.
4.8 Critérios para a contratação e requisitos exigidos por normas legais e regulamentares específicas e obrigatórias aplicáveis ao objeto que se pretende contratar:
4.8.1 Na contratação serão observados os critérios e os requisitos consignados na legislação e regulamentos pertinentes ao exercício da atividade de vigilância, conforme os normativos listados nos subitens que se seguem, sem prejuízo da observância de outros correlatos.
4.8.1.1 Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras;
4.8.1.2 Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974 de 07 de maio de 2024, que disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros;
4.8.1.3 O caput do art. 1º e os anexos da Portaria nº 3.233- DG/DPF, de 2012, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;
4.8.1.4 Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas –Sinarm, define crimes e dá outras providências;
4.8.1.5 Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, alterado pelos Decretos nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023 e nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamentam a Lei nº 10.826/2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm.
4.8.1.6 Recomendação CNJ nº 117 de 27/10/2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de medidas para assegurar a eficiência e a qualidade na contratação de serviços de segurança privada, com observância aos direitos humanos.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO
--

5.1 Condições de execução:
5.1.1 A data para início da execução do serviço constará da Ordem de Serviço que será emitida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da implantação dos postos de trabalho.
5.1.2 As atividades do vigilante devem ser desenvolvidas em consonância com as normas e regulamentos vigentes e, dentre outras ações inerentes à profissão:
5.1.2.1 A atividade deve ter caráter ostensivo, visível ao público em geral, a fim de evitar ações delitivas, manter a integridade patrimonial e dar segurança às pessoas;
5.1.2.2 O comportamento do vigilante deve ser proativo, com a finalidade de antever e se antecipar ao evento danoso, com o fim de evitá-lo ou de minimizar seus efeitos e, principalmente, visar à adoção de providências para auxiliar e colaborar com os agentes de segurança pública, como na coleta das primeiras informações e evidências da ocorrência, de preservação dos vestígios e isolamento do local do crime;
5.1.2.3 O público em geral deve ser tratado com urbanidade, sociabilidade e com transmissão de confiança;
5.1.2.4 Deve-se priorizar o atendimento adequado às pessoas com deficiência, solicitando atendimento à brigada de incêndio, se necessário;
5.1.2.5 O vigilante deve conduzir seus atos pautados pelos princípios constitucionais de prevalência dos direitos humanos;
5.1.2.6 O vigilante deve aplicar o conhecimento técnico e teórico adquirido no curso de formação e reciclagem para o bom desempenho de sua missão;
5.1.2.7 O vigilante deve zelar pela sua saúde física e mental com a finalidade de manter o perfil físico e psicológico requerido pela profissão;
5.1.2.8 O serviço de vigilância armada em escala de 12h x 36h, será prestado de forma permanente e ininterrupta, 24h por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive em dias feriados;
5.1.2.9 O serviço de vigilância armada em escala 5 x 2, será prestado de segunda a sexta-feira, em jornada de 44h semanais, sendo a jornada diária de 8h e 48min.
5.1.2.10 Os(as) vigilantes farão jus a intervalo de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação, exceto aqueles para os quais a intrajornada será indenizada;
5.1.2.11 A empresa contratada será responsável por realizar a distribuição dos horários de revezamento entre seus profissionais, de modo a assegurar que todos usufruam dos intervalos previstos no subitem anterior.
5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
<u>5.2.1 Das atribuições dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho de vigilância:</u>
5.2.1.1 Prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades nos limites estritos da área de prestação do serviço;
5.2.1.2 Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;
5.2.1.3 Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acessos livre e restrito;
5.2.1.4 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando, em documento próprio, nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, além de outras informações relevantes, caso necessário;
5.2.1.5 Exercer vigilância nas dependências interna e adjacências da área externa da edificação onde o serviço é prestado;
5.2.1.6 Realizar rondas periódicas com frequência mínima a cada 2 (duas) horas na área interna, no período diurno e noturno;
5.2.1.7 Utilizar o sistema de vídeo vigilância para averiguar as adjacências dos Edifícios Sede, Anexo e demais unidades vinculadas ao TRE/DF;
5.2.1.8 Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes, informando imediatamente à Seção de Polícia Judicial (SEPOJ);
5.2.1.9 Permanecer em vigilância nos momentos de entrada e saída de materiais, conferindo a numeração do patrimônio dos bens móveis;
5.2.1.10 Controlar a entrada e a saída de materiais e equipamentos, tanto pessoais quanto de empresas terceirizadas, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída e Entrada de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e o número do Patrimônio ou número de registro;
5.2.1.11 Acionar a Brigada de Incêndio em caso de emergência para combater princípio de incêndio ou prestar primeiros socorros e solicitar a presença do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, caso necessário;
5.2.1.12 Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos;
5.2.1.13 Manter afixado no posto de vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração das instalações e de outras informações necessárias para o melhor desempenho das atividades;
5.2.1.14 Colaborar com as instituições policiais de segurança pública no caso de ocorrências delitivas dentro das instalações do Contratante;
5.2.1.15 Manter, sob vigilância e controle, a entrada e a saída de pessoas;
5.2.1.16 Encaminhar pessoas estranhas aos quadros do Tribunal à recepção para a devida identificação antes de acessar as instalações;
5.2.1.17 Prestar apoio ao pessoal da recepção com especial atenção durante a inspeção pelo detector de raio-x e pelo detector de metais;
5.2.1.18 Não permitir a entrada de pessoas armadas nas instalações do Tribunal, acionando a SEPOJ para fazer a triagem de acordo com o regulamento vigente e realizar o acautelamento de armas, caso necessário;
5.2.1.19 Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
5.2.1.20 Informar à SEPOJ sobre a presença de pessoas não autorizadas, ou que nitidamente demonstrem estarem alteradas e que possam comprometer a integridade de pessoas ou do patrimônio do órgão;

- 5.2.1.21 Manter sob vigilância e rigoroso controle os veículos oficiais e particulares que estiverem nas garagens e estacionamentos do órgão;
- 5.2.1.22 Fiscalizar a entrada e a saída de veículo, anotando os dados do veículo e do condutor, em formulário próprio, inclusive, de pessoas autorizadas a estacionar, no horário em que não houver agente de portaria para fazer as anotações;
- 5.2.1.23 Orientar visitantes, servidores e usuários das normas e orientações passadas pela Contratante;
- 5.2.1.24 Prestar apoio aos agentes de portaria, a fim de impedir a entrada de veículos não autorizados nas garagens e nos estacionamentos;
- 5.2.1.25 Comunicar à SEPOJ quaisquer anormalidades verificadas em veículos estacionados nas garagens e estacionamentos do Tribunal;
- 5.2.1.26 Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé, tomando as medidas necessárias para evitar a prática de ilícitos;
- 5.2.1.27 Informar imediatamente à SEPOJ sobre quaisquer anormalidades ou irregularidades, inclusive de ordem funcional, que possam representar risco às pessoas ou ao patrimônio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.2.1.28 Atender com prontidão a quaisquer determinações da SEPOJ;
- 5.2.1.29 Manter a guarda no posto;
- 5.2.1.30 Utilizar telefones e celulares apenas para tratar de questões relacionadas ao serviço;
- 5.2.1.31 Utilizar o aparelho de rádio comunicação de acordo com os protocolos específicos ensinados nos cursos de formação e de reciclagem de vigilantes;
- 5.2.1.32 Abrir e fechar as portas no início e no final do expediente, exceto aquelas de acesso restrito, assim determinadas pelo Contratante;
- 5.2.1.33 Adotar medidas preventivas e repressivas diante de possíveis ataques a servidores, colaboradores e transeuntes que estiverem no Tribunal, evitando exposição destes a situações de risco;
- 5.2.1.34 Apoiar, quando necessário, os Agentes de Polícia Judicial em situações relacionadas à segurança;
- 5.2.1.35 Estar apto a manejar e usar com eficiência armamento e equipamentos empregados na atividade de vigilância, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros;
- 5.2.1.36 Colaborar, nos casos de emergência ou necessidade de abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;
- 5.2.1.37 Registrar de forma clara e legível, em Livro de Ocorrência, os principais fatos relativos ao serviço;
- 5.2.1.38 Comunicar ao vigilante substituto todas as ocorrências que deverão estar registradas em livro próprio, bem como repassando-lhe todo o material pertinente ao serviço, inclusive as chaves sob sua guarda;
- 5.2.1.39 Evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;
- 5.2.1.40 Cumprir outras tarefas inerentes à atividade de vigilante.

5.3 Materiais a serem disponibilizados:

- 5.3.1 Uniformes, conforme especificação constante do Anexo IV.
- 5.3.2 Equipamentos e insumos, conforme especificação constante do Anexo V

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

- 5.4.1 Para elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços da mão de obra envolvida na contratação (Anexo I), foram considerados, como estimativa de custos, os salários e benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF, registro MTE nº DF000685/2025, com vigência no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
- 5.4.2 A proposta deverá ser elaborada com as informações mínimas listadas no Anexo VIII - Modelo de Proposta, considerando os materiais relacionados nos Anexo IV - Especificação do Uniforme, e Anexo V - Equipamentos e insumos, para estimar o valor da contratação.
- 5.4.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo I) e sua respectiva Memória de Cálculo (Anexo II), servirão para demonstrar os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.
- 5.4.4 Para os vigilantes que exercerão suas atividades no Edifício Sede do Tribunal (Vigilantes SEDE 12x36 e Vigilantes 44h semanais), deverá ser concedido **o intervalo intrajornada de 1h (uma hora) para refeições e/ou repouso, que ocorrerá em regime de revezamento entre os profissionais em serviço no dia.**
- 5.4.4.1 Já para os postos que exercerão suas atividades no Galpão de Urnas, diante da impossibilidade de revezamento entre os profissionais, **o intervalo intrajornada deverá ser indenizado com observância do valor da hora normal de trabalho acrescido de 50% (cinquenta por cento - fator 1,50), correspondente ao tempo de intervalo não usufruído.**
- 5.4.5 As hipóteses de repactuação e reajustes dos preços observarão as disposições do contrato.

5.5 Local da prestação dos serviços:

- 5.5.1 Edifício Sede e Edifício Anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, localizado na Praça Municipal quadra 2, lote 6, Brasília-DF, CEP 70.094-901.
- 5.5.2 Galpão de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 1, Lotes 40/50/60.
- 5.6 Os profissionais deverão permanecer nos postos de serviço e exercer suas funções de maneira exclusiva durante o seu turno de trabalho.

5.7 Informações adicionais

- 5.7.1 Para garantir a efetividade do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com a alínea "b", inciso V do art. 8º do Decreto nº 9.507/2018, a contratada deverá providenciar a abertura de conta vinculada, em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante, para que os valores destinados ao pagamento das férias, 1/3 de férias constitucional, décimo terceiro salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário dos empregados que participarem da execução dos serviços contratados sejam nela depositados, observadas as diretrizes fixadas na Resolução CNJ nº 651, de 29 de setembro de 2025 e alterações posteriores, bem como na Portaria Presidência nº 176/2023 (1454447), alterada pelas Portaria Presidência TRE-DF nº 55/2024 1582830 e nº 287/2024 1729875 ou outras que vier a substituí-las.
- 5.7.2 Na presente licitação, por se tratar de serviços de vigilância, NÃO será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, haja vista que a referida lei não se aplica aos serviços de vigilância, conforme expresso no art. 19-B.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Durante o período de vigência, a fiscalização técnica da contratação será realizada pela Seção de Polícia Judicial (SEPOJ) e a fiscalização administrativa pela Assessoria de Fiscalização de Contratos - AFIC.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.1.1 A existência e a atuação do fiscal do contrato em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 6.3.2. Quando o fiscal constatar falha na execução do contrato que já tenha sido motivo de comunicação anterior à Contratada, poderá solicitar a aplicação de penalidades previstas em contrato, assegurado o amplo direito de defesa.
- 6.3.2.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.3.3 São atribuições da Fiscalização Técnica do Contrato:
- 6.3.3.1 acompanhar, fiscalizar e controlar todo e qualquer documento referente à execução do contrato;

6.3.3.2 acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado entregue.

6.3.3.3 comunicar à Contratada as alterações contratuais ou quaisquer outras ocorrências;

6.3.3.4 propor alterações contratuais que serão efetivadas por meio do termo aditivo, bem como instruir processos para repactuação de preços e prorrogação de vigência, quando for o caso;

6.3.3.5 encaminhar à Seção de Programação e Execução Financeira (SEPEF/CORF) o Procedimento Administrativo que trata do pagamento, do qual deve constar a nota fiscal ou documento hábil equivalente, relatório de execução de contrato devidamente preenchido, atestando a execução do serviço, Instrumento de Medição de Resultados, além dos outros documentos necessários ao pagamento;

6.3.3.6 atestar ou registrar em Ata para fins de documentação, a presença e atendimento ou não das demandas pelo preposto.

6.3.3.7 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como preencher o Instrumento de Medição de Resultados, caso o serviço tenha sido prestado em qualidade inferior à desejada.

6.3.3.8 propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimentos contratuais indicadores da medida.

6.3.3.9 aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

6.3.4 São atribuições da Fiscalização Administrativa do Contrato:

6.3.4.1 acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos de terceirização quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

6.3.4.2 prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato à solução de problemas relacionados ao objeto.

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O TRE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, § 3º).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE-DF convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN nº 5/2017, art. 45).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF (item 10.2, b, ANEXO VIII-B da IN nº 5/2017).

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12 Obrigações Gerais da Contratada

6.12.1 Zelar pela perfeita execução contratual e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e em observância à Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

6.12.2 Manter atualizados o endereço e telefone junto ao TRE-DF durante toda a vigência do contrato, bem como fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outra forma disponível pela empresa.

6.12.3 Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as condições de qualificação técnica e profissional, devendo comunicar ao contratante sobre a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.12.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

6.12.5 Executar as tarefas definidas neste Termo de Referência e seus anexos e outras compatíveis com suas obrigações.

6.12.6 Planejar a escala de férias para os seus empregados, mantendo completos os postos de trabalho, com a previsão de profissional(is) substituto(s), apresentando cópia da referida escala ao Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) corridos, antes da data do início das férias dos empregados, com identificação do nome daqueles que irão substituir os empregados de férias.

6.12.7 Entregar aviso de férias aos seus empregados, no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias ser creditado na conta corrente dos empregados, em até quarenta e oito horas antes da data de início das férias, conforme legislação vigente.

6.12.8 Remunerar o profissional substituto no posto de trabalho com o salário do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente e nos termos legais, apresentando seus comprovantes juntamente com a documentação correspondente ao período de substituição.

6.12.9 As ausências no posto de trabalho de empregados não supridas pela Contratada (falta, atestado médico, férias e outras) implicarão no desconto das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no contrato.

6.12.10 Providenciar para que todos os empregados que prestam serviços nos postos de trabalho previstos no contrato, no prazo máximo de sessenta dias corridos, a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão – da Caixa Econômica Federal (CEF) ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

6.12.11 Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados que prestam serviços nos postos de trabalho previstos no contrato, com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

6.12.12 Fornecer antecipadamente aos seus empregados que prestam serviços nos postos de trabalho:

6.12.12.1 auxílio-alimentação em estrita conformidade com a última Convenção Coletiva Trabalho da categoria;

6.12.12.2 transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, tendo como referência o itinerário correspondente ao percurso Cidade Satélite / Plano Piloto / Cidade Satélite, inclusive nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário. Em casos de paralisação dos transportes coletivos, a empresa deverá fornecer, obrigatoriamente, o transporte diretamente aos empregados, não podendo alegar caso fortuito ou força maior para o descumprimento contratual.

6.12.13 Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado e outras verbas trabalhistas, por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, mesmo que sua fatura não tenha sido paga pelo Contratante.

6.12.14 A exigência prevista no item anterior está de acordo com o disposto no artigo 459, § 1º, da CLT e com o subitem 9.1.18 do Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário.

6.12.15 Fornecer aos seus profissionais os uniformes e materiais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, conforme especificação e quantidades previstas nos Anexo IV (Uniforme) e V (Equipamentos e insumos) deste Termo de Referência, mediante recibo dos profissionais, cuja cópia deverá ser entregue ao fiscal do Contrato. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos.

6.12.15.1 Fornecer as armas, munições e os respectivos acessórios aos profissionais no momento da ativação dos postos, sendo vedado o uso de munições recarregadas ou fora do prazo de validade.

6.12.15.2 Serão admitidas armas de fogo ou de menor potencial ofensivo (não letais), novas ou usadas, na prestação do serviço. Em qualquer caso, os armamentos deverão ser submetidos à manutenção na periodicidade recomendada pelo fabricante e reparados prontamente sempre que apresentarem defeitos.

6.12.15.3 Na hipótese do subitem 6.12.15.2, a arma recolhida para manutenção deverá ser imediatamente substituída por outra de igual especificação, de modo a garantir a continuidade do serviço.

6.12.15.4 As munições das armas de fogo de calibre .38 deverão ser substituídas a cada 12 (doze) meses, ou imediatamente em caso de superveniência de defeitos dentro do prazo de validade.

6.12.15.5 As armas de menor potencial ofensivo (não letais) e seus respectivos componentes deverão permanecer em perfeitas condições de uso, cabendo sua substituição imediata sempre que necessário.

6.12.16 Fornecer e instalar no edifício do Contratante, em local a ser definido, antes do início da prestação dos serviços, relógio de controle de ponto eletrônico biométrico, ou equipamento tecnológico equivalente, para registro e controle da frequência dos seus empregados, em atendimento à Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 671, de 11 de novembro de 2021, e suas alterações.

6.12.16.1 O equipamento deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados, com registro do início e término da jornada de trabalho, por empregado, na forma disposta no §2º do artigo 74 da CLT. O equipamento deverá ainda, emitir relatórios diários e mensais com descrição de horas trabalhadas por posto de trabalho, observando o cumprimento das leis trabalhistas, disponibilizando, ao fiscal do contrato, o acesso aos respectivos dados, sempre que solicitado.

6.12.17 Fornecer os relatórios descritos no item anterior preferencialmente em formato digital. No entanto, caso necessário, deverá fornecer em suporte físico, sendo o suprimento de papel para impressão de responsabilidade da Contratada.

6.12.18 Responsabilizar-se pelo controle de frequência e acompanhamento dos profissionais alocados na prestação dos serviços, mesmo em caso de falha do sistema eletrônico de controle de ponto eletrônico.

6.12.19 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, atentando para os detalhes de apresentação pessoal compatível com a atividade laboral.

6.12.20 Manter seus empregados informados sobre as normas disciplinares do Contratante, inclusive ao que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços, retirando, imediatamente, qualquer funcionário que tenha comportamento inadequado ou conduta incompatível com a moralidade pública, substituindo-o no prazo máximo de duas horas.

6.12.21 Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, comprovante de regularidade no Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados/CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65; e, **mensalmente**, sempre que houver alteração, cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

6.12.22 Verificadas inconsistências ou dúvidas relativas a qualquer documentação entregue ao fiscal do Contratante, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de notificação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente, sendo certo que o prazo para pagamento ficará suspenso até o atendimento da diligência.

6.12.23 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.

6.12.24 Determinar aos seus funcionários que mantenham sigilo sobre quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, não podendo reproduzir, divulgar ou utilizar seu conteúdo, em benefício próprio ou de terceiros.

6.12.25 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, aos servidores e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, arcando com as despesas de infrações advindas de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, sem prejuízo de aplicação da(s) sanção(ões) cabível(eis).

6.12.26 A despesa decorrente dos danos ou prejuízos referidos no item anterior deverá ser ressarcida pela Contratada ou descontada da(s) sua(s) fatura(s) subsequente(s) à data de ocorrência do dano, sem prejuízo das demais sanções, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante.

6.12.27 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.12.28 Assinar os documentos de abertura da conta vinculada para depósito das provisões e encargos trabalhistas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de Ofício pelo Contratante, bem como firmar Termo junto ao Banco do Brasil que permita a este Tribunal acessar os saldos e extratos da conta vinculada e condicionar a movimentação dos valores à sua autorização expressa, nos termos da Resolução CNJ nº 651, de 29 de setembro de 2025 e alterações posteriores.

6.12.29 Previamente à emissão da nota fiscal referente ao serviço prestado, encaminhar toda a documentação exigida para pagamento, ao fiscal do contrato.

6.12.30 Comunicar ao fiscal do contrato e realizar a adequação da fatura do mês, caso necessário, em relação a profissionais:

6.12.30.1 ausentes e não repostos (salvo se houver justificativas legais ou contratuais);

6.12.30.2 que não fizeram a opção pelo recebimento de vale-transporte ou possuem a isenção do transporte público.

6.12.30.3 que não recebem benefícios acaso previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços do Contrato.

6.12.31 Executar outras tarefas compatíveis com suas obrigações e outras definidas neste Termo de Referência e seus anexos, assim como na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.967/2024, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, Portaria DG/PF nº 18.045/2023, alterada pela Portaria nº 18.974/2025 e Anexo I da Portaria nº 3.233/2012, alterada pela Portaria nº 3.559/2025, normativos que regulamentam a profissão de vigilante.

6.12.32 Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

6.12.33 Apresentar garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

6.12.34 À CONTRATADA é vedado contratar, para fins de prestação de serviços no âmbito do TRE-DF, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros ou juízes vinculados ao TRE-DF.

6.12.35 Em cumprimento ao art. 10 da Resolução CNJ nº 401/2021 e, com fulcro no art. 93 da Lei nº 8.213/93 e art. 63, inciso IV c/c art. 116 ambos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA, caso tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar que preenche seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, ainda que não alocados no TRE-DF, na seguinte proporção:

até 200 empregados.....	2%;
de 201 a 500.....	3%;
de 501 a 1.000.....	4%;
de 1.001 em diante.	5%.

6.12.36 Anualmente, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/93 à fiscalização do contrato ou, alternativamente, que possui menos de 100 (cem) empregados.

6.12.37 Nos termos do art. 507-B da CLT será obrigação da CONTRATADA apresentar, anualmente, o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, firmado perante o sindicato da categoria, no qual estarão discriminadas as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e constará a quitação anual do empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

6.12.38 À CONTRATADA é vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei nº 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, hipóteses nas quais o fiscal do contrato procederá a glosa das rubricas mediante comunicação prévia pela Contratada.

6.12.38.1 Ressalva-se da regra do item anterior a existência de norma específica que determine a concessão do benefício ou o pagamento por liberalidade da empresa empregadora, casos em que o TRE-DF deverá continuar a efetuar o pagamento das rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços vigente até o registro da nova Convenção Coletiva de Trabalho.

6.12.39 Nos termos da Resolução CNJ nº 255, de 04/09/2018, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 540/2023, a CONTRATADA, **sempre que possível**, deverá observar a ocupação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, neste contrato, considerada cada função do contrato.

6.12.39.1 Para a composição equânime de que trata o item anterior, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

6.12.39.2 O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

6.12.39.3 A observância da paridade de gênero, por função, por contrato, não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

6.12.39.4 **Em caso de impossibilidade, a empresa deverá justificar e comprovar a tentativa de atendimento desta determinação.**

6.12.40 Apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após o início da execução do objeto, formulário com os dados pessoais de seus empregados e empregadas que prestarão serviços à CONTRATANTE, nos termos da Resolução CNJ nº 587, de 4 de outubro de 2024.

6.12.40.1 O formulário, cujo modelo poderá ser acessado pelo link <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/modulo-de-productividade-mensal/documentacao/>, na aba "Arquivo modelo quadro pessoal e auxiliar", deverá conter o nome, CPF, data de admissão, data de nascimento, UF de nascimento, sexo, identidade de gênero, raça/cor, e se possui alguma deficiência (indicar qual).

6.12.40.2 Em caso de novas contratações, a apresentação do formulário deverá se dar em até 02 (dois) dias úteis da data de admissão do novo empregado ou empregada.

6.12.40.3 Os dados pessoais serão protegidos em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

6.13 Obrigações da contratada relativas ao preposto.

6.13.1 Indicar formalmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após assinatura do contrato, preposto com poderes para representar a empresa de acordo com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser acessível por intermédio de telefones (fixo e celular) e endereço eletrônico (e-mail), diariamente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. Na indicação do preposto deverá constar nome completo, CPF, RG, telefones de contato e e-mail. Ressalte-se que a presença de preposto, segundo o TCU (Acórdão nº 486/2007 – Plenário) é uma das condições para se evitar a pessoalidade na contratação de mão de obra terceirizada.

6.13.2 O comparecimento do preposto na data e horário solicitado deverá ser atestado ou registrado em Ata para fins de documentação da presença e atendimento ou não das demandas do fiscal do contrato.

6.13.3 A Contratada não poderá indicar empregado já alocado no contrato com o TRE/DF para a função de preposto, tendo em vista a necessidade de segregação de funções entre os cargos.

6.13.4. Requerida a substituição do preposto pelo Contratante (justificadamente, diante do descumprimento de obrigações e/ou não atendimento satisfatório das demandas), a Contratada deverá fazê-lo no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.13.5 As atribuições do fiscal administrativo e fiscal técnico encontram-se definidas na Portaria Presidência nº 54/2023 (1371716) e as atribuições da Assessoria de Fiscalização de Contratos - AFIC estão definidas na Resolução TRE-DF nº 7881/2021 e Portaria Diretoria-Geral nº 3/2024 (1540363).

6.14 A função do preposto objetiva:

6.14.1 promover o contato com o representante do Contratante durante a execução do contrato, exercendo o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal e demais assuntos referentes ao contrato, devendo o preposto demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, inclusive a avaliação de produtividade de seus empregados, comparecendo ao local designado, sempre que solicitado pela Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para quaisquer esclarecimentos necessários, podendo o fiscal do contrato, justificadamente, solicitar sua substituição, caso o preposto demonstre incapacidade no exercício de suas funções.

6.14.2 promover o atendimento aos profissionais em serviço como: entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, aviso de férias, fornecimento de uniforme, emissão de relatórios e de outras atividades administrativas de responsabilidade da Contratada, dentre outras atividades atinentes à gestão da empresa no âmbito das dependências do Tribunal de forma a garantir os direitos dos trabalhadores.

6.14.3 promover, na condição de representante da empresa, o controle diário da frequência dos empregados, providenciando, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a substituição de toda e qualquer ausência de empregado, por profissional que atenda aos requisitos exigidos, sendo certo que a cobertura do posto de trabalho será computada somente a partir do momento de chegada do profissional ao TRE-DF.

6.15 Obrigações da contratada relativas ao serviço contínuo de vigilância armada:

6.15.1 Organizar e coordenar o serviço na edificação do Contratante, em consonância com as normas legais e regulamentares, bem como em conformidade com as boas práticas da atividade.

6.15.2 Disponibilizar os profissionais necessários à realização do serviço devidamente capacitados e habilitados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes.

6.15.3 Manter em arquivo a comprovação da formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de certificado de conclusão de curso de formação e de capacitação continuada, expedidos por instituições devidamente habilitadas e credenciadas junto ao Departamento de Polícia Federal, apresentando-as à contratada, quando solicitado.

6.15.4 Empregar no serviço de vigilância armada 5 x 2 profissionais do sexo feminino, inclusive nos casos de substituições legais como férias, licença maternidade e outros.

6.15.5 Entregar ao fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da solicitação formal do Contratante, fichas individuais de identificação dos (as) vigilantes, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, tipo sanguíneo/fator Rh, número da cédula de identidade, CPF e telefone para contato.

6.15.6 As fichas descritas no subitem anterior poderão ser fornecidas em formato digital.

6.15.7 Providenciar a substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do Tribunal, de qualquer empregado que, a critério do Tribunal, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

6.15.8 Identificar todos os materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Tribunal.

6.15.9 Realizar, às suas expensas, conforme Convenção Coletiva de Trabalho e normatização vigente, os cursos de reciclagem de seus funcionários.

6.15.10 Apresentar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da publicação do contrato, cópia da apólice do seguro de vida coletivo que dê cobertura aos funcionários envolvidos na execução dos serviços, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei nº 14.967/2024.

6.15.11 Organizar as escalas de participação dos(as) vigilantes nas reuniões de alinhamento e aprimoramento operacional dos serviços, porventura fixadas pela unidade competente do Contratante, de modo a resguardar a correta execução contratual.

6.15.12 Promover a apresentação dos(as) vigilantes para as sessões de treinamento ou orientações técnicas que porventura venham a ser implementadas pelo Contratante, sem custo adicional ao contrato.

6.15.13 Zelar pela conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, EPIs, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

6.15.14 Entregar aos seus empregados que prestem serviço no Tribunal o uniforme, previamente aprovado pela Polícia Federal, conforme art. 40, inciso IX, da Lei nº 14.967/2024 e Portaria nº 18.045/2023, alterada pela Portaria nº DG/PF nº 18.974/2024.

6.15.14.1 O uniforme previsto no subitem anterior deverá ser de boa qualidade e entregue nas quantidades previstas no Anexo IV deste Termo de Referência.

6.15.15 Os comprovantes de entrega dos uniformes deverão ser nominais e assinados pelos funcionários da empresa.

6.15.16 Entregar cópias dos recibos de entrega dos uniformes ao fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos uniformes aos seus empregados.

6.15.17 A Contratada deverá fazer a substituição, caso necessário, de peças componentes do uniforme que estiverem desgastadas ou defeituosas com a finalidade de manter a boa apresentação de seus empregados, sem custos adicionais para o Contratante.

6.15.18 A Contratada não poderá repassar aos trabalhadores nenhum tipo de custo relativo aos uniformes.

6.15.19 Fornecer, por ocasião do início da prestação do serviço, todos os materiais, EPIs, e demais equipamentos necessários ao desempenho da atividade de vigilância.

6.15.20 Zelar para que todo o material a ser utilizado pelos profissionais em serviço atenda às especificações normativas nacionais vigentes que regulamentam a atividade de vigilância armada.

6.15.20.1 Zelar para que todo o material, uniformes, equipamentos e EPIs estejam sempre em perfeito funcionamento e em condições de uso.

6.15.21 Ao término da vigência contratual, a empresa contratada deverá:

6.15.21.1 manter os(as) vigilantes nos postos de serviço até a completa assunção dos postos pelos profissionais da nova empresa contratada, limitada à data do fim da vigência do contrato;

6.15.21.2 prestar ao encarregado do serviço da nova empresa as informações relevantes dos procedimentos a serem adotados nos postos de serviço;

6.15.21.3 devolver à SEPOJ quaisquer materiais/equipamentos pertencentes ao Tribunal e utilizados na prestação dos serviços, tais como: chaves, controles remotos de portões e outros que por ventura a empresa tenha em sua posse; 6.15.21.4 desocupar o local reservado aos armários do serviço de vigilância para que sejam alocados os da nova empresa; 6.15.21.5 entregar ao final do contrato toda documentação de interesse do Tribunal, tais como: PPCIA, manuais de operação de aparelhos, projeto de incêndio e outros ao fiscal do contrato. 6.16 Obrigações Gerais da Contratante: 6.16.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada; 6.16.2 Nomear fiscais, e seus substitutos, com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato, respectivamente, de acordo com as competências previstas na Resolução TSE nº 23.702, de 09 de junho de 2022, combinadas com as disposições previstas na Portaria Presidência TRE/DF nº 54/2023 (1371716) e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRE-DF, que estabelecem procedimentos para execução de contratos no âmbito do TRE/DF ou normativos que venham a substituí-los; 6.16.3 Disponibilizar sala adequada para os profissionais de vigilância, onde serão instalados os armários de uso geral e individual, bem como armazenados os materiais e equipamentos de uso em serviço; 6.16.4 Disponibilizar local adequado para a realização de refeições, bem como instalações sanitárias; 6.16.5 Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas; 6.16.6 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, requerendo a adoção das medidas corretivas; 6.16.7 Comunicar a Contratada quando houver necessidade de substituição de qualquer profissional; 6.16.8 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas; 6.16.9 Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) do objeto do contrato, nos termos estabelecidos em cláusula específica “DO PAGAMENTO” integrante do instrumento contratual, constante do edital, desde que cumpridas pela Contratada todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato. 6.16.9.1 <u>Fica desde já estabelecido</u> que o pagamento mensal pela contratante somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações (trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS) vencidas, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados. 6.16.9.2 Para fins de pagamento, mensalmente, além da conferência da documentação exigida, a fim de se verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, os fiscais deverão realizar o cotejo da fatura com a adequação do valor previsto nas Planilhas de Custo e Formação de Preços, especialmente no que se refere à memória de cálculo de cada rubrica, exigindo, quando for o caso, documentação por empregado, conforme Convenção Coletiva da categoria. 6.16.9.3 O Contratante deverá realizar o recebimento definitivo dos serviços nos termos do item 7.2 deste TR. 6.16.9.4 Em caso de entrega da documentação incompleta e insuficiente, a empresa terá prazo para correção nos termos do item 7.2.2 deste TR. 6.16.10 Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto: 6.16.10.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; 6.16.10.2 à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional; 6.16.10.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; 6.16.10.4 aos depósitos do FGTS e 6.16.10.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato. 6.16.11 Solicitar à contratada a adequação da fatura do mês, em relação aos profissionais: 6.16.11.1 ausentes e não repostos (salvo se houver justificativas legais ou contratuais); 6.16.11.2 que não fizeram a opção pelo recebimento de vale-transporte ou possuem a isenção do transporte público; e 6.16.11.3 que não recebem benefícios acaso previstos na planilha de custos e formação de preços do contrato. 6.17 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 6.17.3 Constatadas falha ou irregularidades na execução do contrato, o fiscal do contrato adotará as medidas pertinentes que o caso concreto exigir, não lhe sendo permitido dispor do direito/dever de comunicar à Administração para, inclusive, impor penalidade prevista no Contrato e seus anexos, assegurado o amplo direito de defesa.
7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SE FOR O CASO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO
7.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: 7.1.1 Será adotado como critério de medição para fins de pagamento o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), considerando-se as possíveis irregularidades contratuais ocorridas na prestação do serviço, conforme especificado no Anexo III deste Termo de Referência. 7.1.2 Todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente. Havendo falhas na execução dos serviços, seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos. Entretanto, no caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado. Diante disto, foi necessário, para o alcance dessa diretriz, o estabelecimento de condições objetivas no Anexo III a este Termo de Referência, que servirá para aferição, não somente da quantidade, modo e tempo, mas também da qualidade do serviço prestado. Nessas situações, o pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme grau de inadimplemento. O instrumento que servirá de balizamento para medição e análise é o <u>Instrumento de Medição de Resultado (IMR)</u>. Ele é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados. Para tanto, deverá seguir os seguintes procedimentos: 7.1.2.1 Os resultados dos indicadores do IMR serão apurados conforme especificado no Anexo III deste TR, incluídas as definições dos impactos a serem aplicados sobre os valores dos pagamentos mensais devidos à contratada. 7.1.2.2 A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada: 7.1.2.2.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou 7.1.2.2.2 deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas. 7.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. 7.1.4 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita. 7.1.5 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. 7.1.6 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. 7.2 Do Recebimento: 7.2.1 Em atenção à Portaria Presidência nº 152/2025 (1845691), o recebimento se dará, <u>mensalmente</u>, em etapas conforme a seguir: 7.2.1.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO: a Fiscalização Técnica instruirá o procedimento com a documentação que lhe compete analisar e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para o <u>recebimento provisório</u>, mediante Relatório Mensal de Fiscalização Técnica, encaminhando os autos à AFIC.

7.2.1.1.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.1.3 Em caso da constatação de que os serviços não foram realizados ou foram realizados de forma inadequada ou insuficiente, a contratada será notificada para a devida correção ou manifestação, devendo fazê-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais para o TRE-DF.

7.2.1.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1.2 **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** a Fiscalização Administrativa instruirá o procedimento com a documentação que lhe compete analisar e elaborará o Relatório de Fiscalização Administrativa para atestar o cumprimento mensal das obrigações contratuais administrativas (trabalhistas, previdenciárias e do FGTS), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação, **autorizando, assim, a emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando-se, inclusive, eventuais adequações decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, e, ato contínuo, encaminhará o procedimento à Fiscalização Técnica.

7.2.1.2.1 Os documentos exigidos são os correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações.

7.2.1.2.2 A nota fiscal somente deverá ser emitida após autorização formal da AFIC.

7.2.1.3 **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** recebida a fatura ou nota fiscal, o Relatório de Execução Contratual emitido pela Fiscalização Técnica certifica o recebimento definitivo do objeto mediante o atesto da Nota Fiscal, e deverá ser elaborado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o que o procedimento será encaminhado para pagamento.

7.2.1.3.1 O recebimento definitivo atesta que o serviço foi prestado em conformidade com o pactuado, tendo o IMR constante do Anexo III como parâmetro de avaliação da quantidade e qualidade do serviço, bem como após verificação da completa regularidade ao atendimento das exigências legais e normativas relacionadas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS.

7.2.2 Em caso de entrega da documentação incompleta e/ou insuficiente, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para correção e/ou apresentação de justificativas após a notificação pela Fiscalização Técnica e/ou pela Fiscalização Administrativa, de acordo as respectivas competências, suspendendo-se o prazo da Administração para recebimento provisório, definitivo e pagamento, conforme o caso. Apresentada a documentação solicitada, o prazo volta a correr do ponto em que foi suspenso.

7.2.3 O prazo para análise pela Fiscalização Técnica e pela Fiscalização Administrativa reinicia-se caso ausente a folha de pagamento analítica.

7.2.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2 Exigências de habilitação:

8.2.1 Qualificação técnico-operacional:

8.2.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a prestação de serviço(s) pertinente(s) e compatível(is) em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação.

8.2.1.2 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB;

8.2.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se o contrato houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Anexo VII-A, art. 10.6, IN nº 5/2017.

8.2.1.5 Tendo em vista que se trata de contratação de serviços continuados com menos de 40 (quarenta) postos, a licitante deverá comprovar que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes à 50% (cinquenta por cento) do total da contratação, ou seja, 4 (quatro) postos fixos de vigilância. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e [ACÓRDÃO 1604/2025 - PLENÁRIO](#) do TCU.

8.2.1.6 Os atestados de capacidade técnico-operacional devem comprovar a experiência em prestação de serviços de vigilância armada, em conformidade com a IN SEGES/MP nº 5/2017 - Anexo VIIA, item c.2, e com o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Justificativa para exigência do preenchimento das condições listadas no item 8.2.1.5 e 8.4:

8.3.1. Tendo em vista que a contratação visa atender ao disposto na Lei nº 14.967/2024 e na Portaria DG/PF nº 18.045/2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024, que diz respeito à atuação dos profissionais e das empresas prestadoras de serviços de vigilância no DF, e considerando que a celebração do contrato administrativo se dará tão logo seja concluído e homologado o certame, seguido do início da prestação dos serviços, a exigência de apresentação da documentação acima referida como requisito de habilitação encontra supedâneo nos normativos aqui invocados.

8.3.2. Ademais, é justificável a exigência de experiência em gestão de mão de obra e na área específica de vigilância, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 (comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação), a fim de demonstrar expertise da empresa em gerenciar mão de obra terceirizada, aliada à expertise na área de vigilância. Isso porque é um serviço extremamente relevante e específico e que exige conhecimentos técnicos para sua execução, devendo a empresa orientar adequadamente seus empregados.

8.3.3. Não se pode olvidar que a contratação de empresa sem experiência nesta área pode gerar inúmeros prejuízos, colocando em risco as pessoas e o patrimônio deste Tribunal. Citam-se, ainda, os votos proferidos nos Acórdãos do TCU nº 449/2017, nº 553/2016 e nº 1.443/2014 - todos do Plenário, que admitem, justificadamente e de forma excepcional, a exigência de atestados específicos de capacidade técnica para serviços terceirizados com cessão de mão de obra.

8.3.4. A justificativa para a exigência supracitada de prestação de serviços com postos de vigilância é técnica, na medida em que a empresa a ser contratada deve estar apta a gerenciar os referidos serviços, que não possuem similaridade com serviços de natureza operacional, por exemplo, que possuem menos complexidade.

8.3.5. A licitante deverá apresentar Declaração de Conhecimento dos locais e das condições de trabalho para a execução de todos os serviços, conforme modelo constante do anexo VII deste Termo de Referência.

8.4 Habilitação Técnica Específica

8.4.1 A licitante deverá comprovar que a atividade de vigilância armada é compatível com seu objeto social (principal ou secundário), mediante apresentação do contrato social devidamente registrado na junta comercial competente.

8.4.2 A licitante deverá possuir autorização de funcionamento ou revisão de autorização, em plena validade, expedida pela Polícia Federal para o exercício de atividades de segurança privada, conforme Art. 4º Lei nº 14.967/2024 e Art. 10 a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 (alterada pela Portaria nº 18.974/2024).

8.4.3 Deverá comprovar a comunicação de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), mediante apresentação da Declaração de Regularidade de Situação de Cadastramento emitida pelo Núcleo de Controle de Atividades Especiais (NUCAE), em plena validade, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.967/2024 e do art. 11 da Portaria DG/PF nº 18.045/2023.

8.4.4 As armas utilizadas na execução do serviço deverão ser de propriedade da empresa, devidamente cadastradas no Sistema Nacional de Armas (Sinarm), em conformidade com a legislação vigente, e registradas e supervisionadas pela Polícia Federal.

8.4.4.1 A licitante deverá assumir, em seu próprio conhecimento operacional, ou através de alvará para adquirir o armamento, a munição e os demais Produtos Controlados relacionados no Anexo V deste Termo de Referência, em quantidade suficiente para a fiel execução do serviço. 8.4.5 As exigências contidas nos subitens anteriores devem ser atendidas integralmente na fase de habilitação. Tal medida justifica-se pela complexidade técnica e burocrática dos procedimentos de autorização e vistorias, cujos prazos são incompatíveis com o intervalo entre a homologação e a assinatura do contrato. A comprovação prévia é indispensável para mitigar o risco de interrupção de serviço essencial e garantir a continuidade das atividades do Tribunal. 8.5 Qualificação econômico-financeira: 8.5.1. A qualificação econômico-financeira será determinada no respectivo Edital referente a este Termo de Referência. 8.5.2. Também será exigido, em atenção ao art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/21 o preenchimento do ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CONFORME ANEXO VII-E DA IN Nº 5/2017). 8.6 Vedação ou não da participação de cooperativas: 8.6.1 Não será permitida a participação de cooperativas, em se tratando de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características se encontram bem delineadas no art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021 e nos quais se evidencia, por força da Súmula TST nº 331 e art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade subsidiária do ente público contratante por encargos trabalhistas não adimplidos pela Contratada, caso evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada. Esse entendimento está alinhado ao Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU. 8.6.2 Também não será permitida a participação de cooperativas de trabalho, haja vista a necessidade de subordinação entre o trabalhador e a Contratada, bem como a pessoalidade e a habitualidade dos serviços, nos termos do art. 10, §2º c/c art. 5º da Lei nº 12.960/2012 e da Súmula nº 281 – TCU. 8.6.3 Por derradeiro, não há permissivo legal e regulamentar para que cooperativas prestem serviço de vigilância armada. Aliás, a Lei nº 14.967/2024 e a Portaria DG/PF nº 18.045/2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024, restringem a atividade às empresas especializadas que cumprirem os requisitos previstos nesses normativos. 8.7 Vedação ou não da participação de empresas reunidas em consórcio.: 8.7.1. É vedada a participação de Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (Acórdãos nº 265/2010 e nº 887/2013, todos do Plenário do TCU). 8.8 Subcontratação: 8.8.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual, tendo em vista a natureza sensível da atividade, que exige controle rigoroso sobre os profissionais para garantir qualidade, sigilo e segurança da instituição. Ainda, a legislação específica impõe requisitos que devem ser cumpridos diretamente pela empresa contratada, evitando riscos a responsabilização trabalhista e previdenciária pelo órgão contratante. A subcontratação também pode comprometer a fiscalização do contrato e a efetividade dos serviços, sendo incompatível com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que restringe essa prática a situações excepcionais e devidamente justificadas.

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO
9.1 A estimativa do valor da contratação foi realizada em consonância com as orientações contidas na Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717) do TRE-DF. 9.1.1 A pesquisa de preço considerou apenas contratações atuais e vigentes para a determinação da média do valor de mercado praticado no Distrito Federal, a partir de contratações similares com outras contratações públicas, conforme pesquisa pela SELIP [(Informação 34 (2025768))]. 9.1.2 O valor anual da contratação está estimado em RS 1.583.227,92 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), conforme Informação 34 de ID 2025768, Despacho AFIC de ID (2063066) e Despacho SEPOJ de ID (2079243). 9.1.3 O detalhamento do valor estimado individualizado por empregado e posto de serviço está demonstrado no Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços. 9.3 Com fulcro na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 176, de 25 de novembro de 2024, a licitante deverá cotar em sua planilha os custos mínimos relevantes iguais ou superiores ao salário e ao auxílio alimentação definidos na CCT utilizada como estimativa para esta licitação.
10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-DF. 10.2 A contratação em andamento classifica-se na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (20GP), na natureza de despesa 3390.37 - Locação de mão de obra, no subitem 03 - Vigilância Ostensiva. 10.3 A despesa com o serviço de vigilância consta do Plano de Contratações Anual - PCA 2026 - PA 0000952-51.2025.6.07.8100 - IDs (1810222) e (1878200)
11) DA DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA
11.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização do TRE/DF a documentação relacionada nos itens 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, nos períodos ali estabelecidos. 11.2 Verificada(s) inconsistência(s) ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento de notificação expedida pela fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente. 11.3 O descumprimento reiterado das disposições previstas neste título e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo dos descontos nas faturas e aplicação das penalidades e demais cominações legais. 11.4 INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (ou em caso de admissão de empregados): 11.4.1 Em até 5 (cinco) dias úteis antes do início dos trabalhos, apresentar relação nominal dos empregados em arquivo eletrônico, contendo: o nome completo, RG e CPF, data de nascimento, telefone para contato, endereço, data da admissão, salário (incluindo - adicionais, gratificação e eventuais benefícios), local e horário dos postos de trabalho, quantidade e valor de Vale Transporte e Auxílio Alimentação; 11.4.2 Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Tribunal de empregados não inclusos na relação, salvo para substituição (férias, ausências etc.), mediante comunicação do preposto; 11.4.3 Qualquer alteração de empregados deverá ser comunicada à fiscalização administrativa no prazo de 2 (dois) dias úteis do mês posterior ao da alteração, com atualização da relação nominal apresentada no início do contrato; 11.4.4 Até 15 (quinze) dias úteis após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, apresentar cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada dos originais da CTPS, devidamente assinadas, cópia do contrato de trabalho firmado entre a empresa e os empregados e exames médicos admissionais dos empregados admitidos para a execução dos serviços. 11.5 MENSALMENTE, a contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, os documentos exigidos que se seguem, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações, os quais deverão ser encaminhados por correspondência eletrônica, ou outro meio que este substituir, concomitantemente à Fiscalização Técnica e à Fiscalização Administrativa (pelo e-mail: afic@tre-df.jus.br): 11.5.1 Folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; 11.5.2 Relatório mensal de atividades; 11.5.3 Folha de ponto dos empregados; 11.5.4 Quadro demonstrativo do saldo atualizado das horas suplementares trabalhadas pelos profissionais, quando houver; 11.5.5 Comprovante de pagamento de salários aos empregados por recibo assinado, contracheque, lote eletrônico ou comprovante de depósito; 11.5.6 Relatório de Ocorrências diárias constando os empregados em serviço, os empregados em gozo de férias, faltas, atestados, coberturas realizadas e demais informações necessárias solicitadas pelo fiscal de contrato; 11.5.7 Resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de postos, por área de trabalho, indicando salários, encargos e demais componentes do valor, bem como faltas, licenças, ausências e férias ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver; 11.5.8 Certidões: D.A.U/RFB/INSS, CNDT e FGTS, válidas na competência de faturamento;

11.5.9 Relatório e comprovante de pagamento Vale Transporte, em parcela única, pagos antecipadamente até o 5º dia útil, ou declaração de renúncia do benefício;
11.5.10 Relatório e comprovante de pagamento Vale Alimentação, pagos antecipadamente até o 5º dia útil;
11.5.11 Guia do FGTS Digital - GFD referente à competência anterior, devidamente paga;
11.5.12 Relação de Trabalhadores por Tomador de Serviço emitido pelo FGTS Digital referente à competência anterior;
11.5.13 Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades - DCTFWeb, referente à competência anterior;
11.5.14 Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), referente à competência anterior, devidamente pago;
11.5.15 Relatório individualizado Plano de Saúde e Odontológico, quando houver;
11.5.16 Consulta individualizada por colaborador emitida pelo E-Social;
11.5.17 Havendo substituição, deverá ser encaminhada toda a documentação referente ao substituto.
11.5.18 Em caso de alteração das normas de regência ou para melhorar a eficiência da fiscalização, alguns documentos poderão ser excluídos ou acrescentados mediante acordo entre as partes e devidamente justificado;
11.5.19 No caso de salário, vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;
11.5.20 Aviso e recibo de férias, bem como comprovante de pagamento dos empregados que usufruíram férias no período;
11.5.21 Comprovantes de pagamento de Plano de Saúde, apólice de seguro de vida, ou outros benefícios previstos em CCT e/ou no contrato, quando for o caso;
11.5.22 Declarações e outros documentos previstos no contrato, na CCT ou em normas legais.
11.6 SEMESTRALMENTE (ou a qualquer tempo mediante solicitação do fiscal do contrato):
11.6.1 Extratos de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, individualizados por empregado e com abrangência da data de contratação do empregado até o mês de envio da documentação.
11.6.2 Relatório contendo a escala de férias programadas para o próximo semestre; as alterações de escala deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes da data do início das férias dos empregados.
11.7 AO TÉRMINO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (ou em caso de demissão de empregados):
11.7.1 até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou até 5 (cinco) dias úteis após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
11.7.1.1 aviso prévio e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços devidamente homologados, quando exigível pelo Sindicato da categoria;
11.7.1.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
11.7.1.3 extratos de depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
11.7.1.4 comprovante de pagamento das verbas rescisórias na conta do(s) empregados(s);
11.7.1.5 notificação de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço – ou pagamento da indenização (consignada no termo de rescisão do contrato de trabalho) – ao empregado demitido;
11.7.1.6 termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), acompanhado dos Termos de Homologação e Quitação;
11.7.1.7 CTPS devidamente anotada;
11.7.1.8 Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), em caso de despedida sem justa causa;
11.7.1.9 exame médico demissional, se necessário.
11.7.2 No mesmo prazo previsto no item 11.7.1 a contratada deverá apresentar a relação dos empregados que continuam admitidos pela empresa, para fins de controle e liberação da conta vinculada.
11.7.3 No mesmo prazo previsto no item 11.7.1 a contratada deverá apresentar certidão de quitação atestando a inexistência de débitos em aberto junto a Contratante ou, em caso contrário, apresentar relatório detalhado contendo os débitos pendentes de quitação acompanhado de planilhas de cálculos demonstrativos e documentação comprobatória.

12) INFORMAÇÕES ADICIONAIS
12.1 Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.
12.2 Qualquer alteração que a CONTRATADA venha produzir com relação à execução do contrato deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo fiscal do contrato.
12.3 A licitação terá como critério de julgamento das propostas o menor preço global, observado o integral atendimento dos licitantes às exigências do edital e seus anexos.
12.4 Adotar as providências necessárias para garantir a efetividade do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com a Resolução CNJ nº 651, de 29 de setembro de 2025 e alterações posteriores, bem como na Portaria Presidência nº 176/2023 (1454447).
13) INDICAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO
13.1 São indicados como Fiscais Técnicos do Contrato, titular e substituto, respectivamente, os servidores JORGE DE MORAIS BORGES , matrícula 0556 e ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA , matrícula 0838, lotados na SEPOJ.
13.2 São indicadas como Fiscais Administrativas do Contrato, as servidoras VANESSA LAZAR MEYER , matrícula 2024 e DANIELE RAMOS DE OLIVEIRA COUTO , matrícula 2571, lotadas na AFIC.
14) ANEXOS E MODELOS
14.1. Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços (2094110);
14.2. Anexo II - Memória de Cálculo (conforme Anexo VII-D da IN nº 5/2017);
14.3. Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado - IMR (conforme Anexo V-B E VIII-A da IN nº 5/2017)
14.4. Anexo IV - Uniforme
14.5. Anexo V - Equipamentos e insumos
14.6. Anexo VI - Modelo de Ordem de Serviço (conforme Anexo V-A da IN nº 5/2017)
14.7. Anexo VII - Modelo de declaração de ciência ou de vistoria
14.8. Anexo VIII - Modelo de proposta e declaração de enquadramento sindical (conforme Anexo VII-C da IN nº 5/2017)
14.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública (conforme Anexo VII-E da IN nº 5/2017).
ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS Arquivo em formato .xls, editável mediante ferramenta de planilha eletrônica (2094110). ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO (CONFORME ANEXO VII-D DA IN Nº 5/2017).

1. Introdução

1.1 Para elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços da mão de obra envolvida na contratação, foram considerados, como estimativa de custos, os salários e benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF, registro MTE nº DF000685/2025, com vigência no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Em caso de aprovação de nova Convenção Coletiva, a contratada poderá solicitar a repactuação de preços, nos termos do Contrato.

1.2 As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

1.3 Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado nesta contratação, deverá indicar em sua proposta a Convenção Coletiva de Trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada. Portanto, não existe obrigação de a empresa licitante/contratada se vincular à convenção coletiva utilizada como referência.

1.4 As planilhas deverão ser individualizadas por categoria profissional. A proposta para a contratação, no entanto, terá que ser consolidada, devendo conter a identificação da empresa, preços unitários, mensais e globais, indicação dos Sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, Quantidade de Pessoal, relação dos equipamentos (depreciação), memória de cálculo e outras informações que julgar importantes.

1.4.1. Com fulcro na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 176, de 25 de novembro de 2024, a licitante deverá cotar em sua planilha os custos mínimos relevantes **iguais ou superiores ao salário e ao auxílio alimentação** definidos na CCT utilizada como estimativa para esta licitação.

1.5 O serviço de vigilância será prestado nos dias e horários seguintes:

1.5.1 Em escala de 12h x 36h, nos períodos diurno e noturno, de segunda-feira a domingo, inclusive em dias feriados, **de forma permanente e ininterrupta**, 24h por dia.

1.5.1.1. Os serviços em escala 12h x 36h serão prestados tanto no Edifício Sede (incluindo a CAE) e Edifício-Anexo do TRE/DF, com 02 (dois) postos de serviços, quanto no Galpão de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal (Galpão de Urnas), com 01 (um) posto de serviço, considerando o total de 03 (três) postos de serviços 24h.

1.5.2. Em escala de 44h semanais, de segunda a sexta-feira, com 02 (dois) postos de serviços, nos locais e horários estabelecidos no subitem 1.3.2 do TR, sendo a jornada diária de 8h e 48min.

1.5.2. Ao todo, serão 05 vigilantes/dia trabalhando de segunda a sexta-feira (horário comercial e posto 24h), e 03 vigilantes/dia trabalhando aos sábados e domingos em postos de 24h.

1.5.3. O cálculo das horas extras será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentas e vinte) horas, incluindo o adicional noturno e de periculosidade quando devidos, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

1.6. Conforme a Cláusula Trigésima da CCT/2025 (1907670), nominada "Garantia de Emprego", a sucessão de empresas contratadas deve assegurar a recontração dos trabalhadores da empresa anterior, dentro do limite do novo contrato. Desse modo, como serão contratados o mesmo número de postos de vigilância armada do Contrato nº 07/2021 (0911181), vigente até 26/11/2026 (ou até que sobrevenha nova contratação, conforme Termo Aditivo nº 7 id. 2055494), deverão ser mantidos os atuais profissionais.

1.6.1. Os postos de vigilância em escala 5 x 2 (cinco dias trabalhados por dois dias de folga), com 44h semanais, deverão ser ocupados por profissionais do sexo feminino, observada a garantia de emprego do subitem anterior.

1.7. Os encargos Sociais e Trabalhistas (Módulo 4) foram estimados pela Seção de Licitações e Pesquisa de Preços, (Informação 34 - ID 2025768), estimados em 36,80% (trinta e seis vírgula oito por cento).

1.7.1. A licitante deve elaborar sua planilha de acordo com as alíquotas fixadas para sua atividade econômica.

1.8. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) forma definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real (incidência não-cumulativa de PIS/COFINS) e o INSS foi definido de acordo com o previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.212/1991. A licitante deverá elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua Planilha de Custos, com base na tributação ao qual estará submetida durante a execução do Contrato conforme Acórdão TCU-Plenário nº 2.647/2009.

Módulo 1: Composição da Remuneração:

a) Salário e Adicional de Periculosidade: A remuneração de todos os postos de trabalho é composta pelo salário normativo previsto na CCT vigente, acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012 (CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO - CCT/2025):

Tabela 1: salário + adicional de periculosidade

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (VIGILANTE 12X36 DIURNO E POSTOS 44H)		
1 - Composição da remuneração (valores mensais por empregado)	%	Valor (R\$)
A - Salário		R\$ 2.859,58
B - Adicional Periculosidade (Lei nº 12.740/2012)	30	R\$ 857,87
C - Outros		R\$ 0,00
Total da Remuneração		R\$ 3.717,45

b) Adicional Noturno: Aos vigilantes que exercem trabalhos noturnos, na escala 12hX36h, seu cálculo será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentas e vinte) horas, não havendo prorrogação da jornada noturna (compreendida entre 22h e 5h), independente da continuidade dos serviços, que será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal/diurna, não sendo devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã (artigo 59-A da CLT e CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO NA ESCALA 12X36 - CCT/2025).

Tabela 2: salário + adicional de periculosidade + adicional noturno

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (VIGILANTE 12X36 NOTURNO)		
1 - Composição da remuneração (valores mensais por empregado)	%	Valor (R\$)
A - Salário		R\$ 2.859,58
B - Adicional Periculosidade (Lei nº 12.740/2012)	30	R\$ 857,87
C - Adicional Noturno	20	R\$ 411,22
Total da Remuneração		R\$ 4.128,67

Nota: O **Módulo 1** refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

Tabela 3: postos 12x36 Diurno e Noturno - Sede/CAE

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (POSTOS 12X36 SEDE)	
2 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A - Transporte - 15,21 dias trabalhados; passagem R\$ 5,50, valor diário R\$ 11,00 (-) 6% da participação do funcionário	R\$ 0,00
B - Auxílio alimentação - Valor diário Cl. 12 ª CCT/2025: R\$ 49,63; Qtde dias: 15,21 (-) 2% de participação do funcionário	R\$ 739,77

C - Auxílio Saúde (CCT/2025 - Cláusula 14ª)	R\$ 171,87
D - Auxílio Morte/Funeral (CCT/2025, Cláusula 15ª)	R\$ 19,90
E - Fundo Social e Odontológico (CCT/2025 - Cláusula 16ª)	R\$ 11,34
F - Fundo p/ indenização de aposentadoria por invalidez - (CCT/2025 - Cláusula 17ª)	R\$ 19,04
G - Outros	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 961,92

Tabela 4: postos 44h semanais - Sede/CAE

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (POSTOS 44h semanais)	
2 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A - Transporte - 22 dias trabalhados; passagem R\$ 5,50, valor diário R\$ 11,00 (-) 6% da participação do funcionário	R\$ 70,43
B - Auxílio alimentação - Valor diário Cl. 12 ª CCT/2025: R\$ 49,63; Qtde dias: 22 (-) 2% de participação do funcionário	R\$ 1.070,02
C - Auxílio Saúde (CCT/2025 - Cláusula 14ª)	R\$ 171,87
D - Auxílio Morte/Funeral (CCT/2025, Cláusula 15ª)	R\$ 19,90
E - Fundo Social e Odontológico (CCT/2025 - Cláusula 16ª)	R\$ 11,34
F - Fundo p/ indenização de aposentadoria por invalidez - (CCT/2025 - Cláusula 17ª)	R\$ 19,04
G - Outros	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 1.362,60

Tabela 5: postos 12x36 - Galpão de Urnas Diurno, COM intrajornada indenizada

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (POSTOS 12X36 GALPÃO DIURNO)	
2 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A - Transporte - 15,21 dias trabalhados; passagem R\$ 5,50, valor diário R\$ 11,00 (-) 6% da participação do funcionário	R\$ 0,00
B - Auxílio alimentação - Valor diário Cl. 12 ª CCT/2025: R\$ 49,63; Qtde dias: 15,21 (-) 2% de participação do funcionário	R\$ 739,77
C - Auxílio Saúde (CCT/2025 - Cláusula 14ª)	R\$ 171,87
D - Auxílio Morte/Funeral (CCT/2025, Cláusula 15ª)	R\$ 19,90
E - Fundo Social e Odontológico (CCT/2025 - Cláusula 16ª)	R\$ 11,34
F - Fundo p/ indenização de aposentadoria por invalidez - (CCT/2025 - Cláusula 17ª)	R\$ 19,04
G - Intrajornada indenizada (CCT/2025 - Cláusula 37º, Parágrafo Quarto)	R\$ 385,52
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 1.347,44

Tabela 6: postos 12x36 - Galpão de Urnas Noturno, COM intrajornada indenizada

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (POSTOS 12X36 GALPÃO DIURNO)	
2 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A - Transporte - 15,21 dias trabalhados; passagem R\$ 5,50, valor diário R\$ 11,00 (-) 6% da participação do funcionário	R\$ 0,00
B - Auxílio alimentação - Valor diário Cl. 12 ª CCT/2025: R\$ 49,63; Qtde dias: 15,21 (-) 2% de participação do funcionário	R\$ 739,77
C - Auxílio Saúde (CCT/2025 - Cláusula 14ª)	R\$ 171,87
D - Auxílio Morte/Funeral (CCT/2025, Cláusula 15ª)	R\$ 19,90
E - Fundo Social e Odontológico (CCT/2025 - Cláusula 16ª)	R\$ 11,34
F - Fundo p/ indenização de aposentadoria por invalidez - (CCT/2025 - Cláusula 17ª)	R\$ 19,04
G - Intrajornada indenizada (CCT/2025 - Cláusula 37º, Parágrafo Quarto)	R\$ 428,16
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 1.390,09

Especificação	Fundamento	Memória de Cálculo	Observações
A. Transporte*	Art. 3º, III, Decreto nº 40.381/2020 CCT 2025 - Cláusula 13ª	= [(5,50 x 2) x Y] – (SL x 0,06)	R\$ 5,50 = valor unitário da tarifa 2 = qtde. vales por dia (ida e volta) Y = dias trabalhados no mês (15,21 ou 22) SL = salário normativo do empregado previsto na CCT. 0,06 = participação de 6% do empregado no custeio
B. Auxílio alimentação	CCT 2025 - Cláusula 12ª	= (49,63 x Y) - (15,21*49,63*0,02)	R\$ 49,63 = valor diário estabelecido na CCT/2025 Y = dias trabalhados no mês (15,21 ou 22) 0,02 = Dedução de 2% de participação do funcionário (Contribuição PAT)
C. Auxílio Saúde	CCT 2025 - Cláusula 14ª	= R\$ 171,87	R\$ 171,87 = valor determinado na CCT/2025
D. Auxílio Morte/Funeral	CCT 2025 - Cláusula 15ª	= R\$ 19,90	R\$ 19,90 = valor estabelecido na CCT/2025
E. Fundo Social e Odontológico	CCT 2025 - Cláusula 16ª	= R\$ 11,34	R\$ 11,34 = valor estabelecido na CCT/2025
F. Fundo p/ indenização de aposentadoria por invalidez	CCT 2025 - Cláusula 17ª	= R\$ 19,04	R\$ 19,04 = valor estabelecido na CCT/2025
G. Intrajornada indenizada	(CCT/2025 - Cláusula 37º, §4º)	=RE/220*15,21*1,5	RE: total da remuneração do empregado 220: nº de horas trabalhadas por mês 15,21: dias trabalhados no mês 1,5: acréscimo de 50% do valor da hora normal de trabalho (fator 1,50), correspondente ao intervalo não usufruído.

a) TRANSPORTE:

a.1) Na apuração de custos para o Transporte, estimou-se que os empregados da futura contratada utilizariam transporte-público com tarifa diária de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por trecho, totalizando R\$ 11,00 (onze reais) por dia.

a.1.1) Para a estimativa deste Órgão foi utilizada as linhas classificadas como "Metropolitana 2 (M-2)" do Distrito Federal. Dessa forma, a Contratada deverá indicar em sua memória de cálculo o seu custo com o Vale Transporte e indicação da fundamentação legal, tendo em vista que tais parâmetros serão mantidos durante toda a contratação.

a.2) Conforme previsto no Termo de Referência, não será pago à Contratada a rubrica relativa ao Vale Transporte dos colaboradores que não fizerem a opção pelo recebimento ou possuam isenção do transporte público.

a.2.1) O vale transporte é um benefício de natureza indenizatória, de modo que os vales adiantados e não utilizados em determinado mês poderão ser descontados nos meses seguintes.

a.3) Para os postos em escala de 12x36:

a.3.1) foram estimados 15,21 dias úteis no mês para o recebimento do Vale Transporte, com jornada de segunda a domingo, inclusive feriados, de forma **ininterrupta 24h por dia** (trabalham dia sim/dia não, em escala de revezamento);

a.3.2) ao realizar-se o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário-base do trabalhador, **o valor do insumo foi zerado na Planilha de Custos**, mantida, contudo, na memória de cálculo para o caso de a licitante apresentar custos diferentes que devem ser corretamente remunerados.

a.4) Para os postos em escala de 44h semanais:

a.4.1) foram estimados 22 (vinte e dois) dias úteis no mês para o recebimento do Vale Transporte, com jornada de segunda a sexta-feira, (jornada de 8h48m);

b) AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:

b.1) Em conformidade com a CCT 2025 - Cláusula 12ª, as empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, para os dias efetivamente trabalhados e cuja jornada diária de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas, o auxílio alimentação, no valor de **R\$ 49,63 (quarenta e nove reais e sessenta e três centavos)**. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços ante sua natureza indenizatória.

b.2) O valor do auxílio alimentação terá coparticipação do trabalhador calculada, sobre 2% (dois por cento) do benefício, excetuados os casos em que a empresa não opte pelo “PAT”, nos quais não incidirá a coparticipação (§2º da Cláusula 12ª da CCT/2025).

b.3) Para os postos em escala de 12x36:

b.3.1) foram estimados 15,21 dias úteis no mês para o recebimento do Vale Alimentação, com jornada de segunda a domingo, inclusive feriados, de forma **ininterrupta 24h por dia** (trabalham dia sim/dia não, em escala de revezamento);

b.4) Para os postos em escala de 44h semanais:

b.4.1) foram estimados 22 (vinte e dois) dias úteis no mês para o recebimento do Vale Alimentação, com jornada de segunda a sexta-feira, (jornada de 8h48m);

c) AUXÍLIO SAÚDE:

c.1) Em conformidade com a CCT/2025 - Cláusula 14ª, fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano de saúde ambulatorial no valor de **R\$ 171,87 (cento e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços.

c.2) De acordo com o Parágrafo Primeiro da Cláusula 14ª da CCT, o benefício do plano de saúde ambulatorial previsto no caput não obriga o trabalhador a sua filiação ao Sindicato da Categoria. Optando o empregado por participar de outro plano de saúde contratado, deverá ele contribuir com sua cota-parte.

d) AUXÍLIO MORTE/FUNERAL:

d.1) Em conformidade com a CCT/2025 - Cláusula 15ª, as empresas se obrigam a contratar, para todos os vigilantes que se ativam na sua fiscalização, o seguro de vida em grupo oferecido pelo SINDESP/DF no valor de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)**.

e) FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO:

e.1) Em conformidade com a CCT/2025 - Cláusula 16ª, fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas a cotação em suas planilhas de custo, o repasse do valor de **R\$ 11,34 (onze reais e trinta e quatro centavos)**, sendo destinado ao plano odontológico o valor mensal de **R\$ 10,08 (dez reais e oito centavos)** e ao Fundo Social o valor de **R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos)**, unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços.

f) FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA:

f.1) Em conformidade com a CCT/2025 - Cláusula 17ª, fica convencionado que para a manutenção do Fundo para Indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença de qualquer natureza, que será administrado pelo Sindicato Laboral, as empresas contribuirão com a quantia mensal de **R\$ 19,04 (dezenove reais e quatro centavos)** por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de empregados contratados pelos Tomadores dos serviços, associado ou não ao SINDESV/DF.

g) INTRAJORNADA INDENIZADA:

g.1) Em conformidade com a CCT/2025 - §4º da Cláusula 37ª e art. 71 da CLT, no caso da jornada da categoria doze por trinta e seis (12x36), o intervalo intrajornada de 1h (uma hora) não usufruído será indenizado com observância do valor da hora normal de trabalho acrescido de **50% (cinquenta por cento - fator 1,50)**, correspondente ao tempo de intervalo não usufruído.

g.2) **Somente os postos que exercerão suas atividades no Galpão de Urnas terão seu intervalo intrajornada indenizado.**

Módulo 3: Insumos Diversos

Tabela 7: Insumos Diversos

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS	
3 - Insumos Diversos	Valor (R\$)
A - Uniformes	R\$ 40,81
B - Equipamentos - Depreciação	R\$ 46,30
C - Material	R\$ 12,03
D - Outros a especificar	0,00
Total dos insumos diversos	R\$ 99,14

Especificação	Memória de Calculo	Observações
A. Uniformes	= (VU*QTD)/12	VU = Valor Unitário do Uniforme (pesquisa de mercado) QTD = quantidade anual 12 = número de meses no ano (para fins de obtenção do valor mensal)
B. Equipamentos - Depreciação	=(VD/VU) / QP	Os valores dos equipamentos foram baseados em pesquisa de mercado. Valor Residual (VR) e Vida Útil (VU), conforme orientação 01/2010 SOF/TSE. VD = valor depreciável VU = vida útil (meses) QP= quantidade de funcionários
C. Material	VTM/QP/VU	Os valores dos materiais foram baseados em pesquisa de mercado. VTM = valor total dos materiais estimados para um ano de contrato QP= quantidade de funcionários VU= vida útil em meses

a) UNIFORMES:

a.1) Em conformidade com a CCT/2025 - §1º da Cláusula 45ª, aos vigilantes serão fornecidos, mediante recibo em 2 (duas) vias, sendo uma entregue ao empregado, **4 (quatro) camisas, 4 (quatro) calças, 1 (um) par de coturno, 01 (uma) japona e 01 (um) cinto de nylon, de 12 (doze) em 12 (doze) meses.**

a.1.1) Também será fornecida 1 (uma) capa de colete para placa balística a cada 12 (doze) meses para todos os vigilantes.

a.1.2) Para fins de composição do uniforme, a Equipe de Planejamento da contratação optou pelo fornecimento de 01 coturno por ano para estabelecer o custo mensal, conforme prerrogativa prevista na Convenção Coletiva da categoria.

a.2) Além dos uniformes obrigatórios previstos na Convenção Coletiva da Categoria, serão também fornecidos 01 (um) apito, 01 (um) cordão de apito e 01 (um) crachá em PVC para cada empregado alocado na contratação.

a.3) Os valores unitários dos uniformes foram baseados em pesquisa de preços realizada pela área demandante (1907573), sintetizados na Planilha - Preço médio (1909322), cujos cálculos foram retificados pela AFIC na Planilha de Custos e Formação de Preços.

b) EQUIPAMENTOS:

b.1) Os valores unitários dos equipamentos foram baseados em pesquisa de preços realizada pela área demandante (1907573), sintetizados na Planilha - Preço médio (1909322), cujos cálculos foram retificados pela AFIC na Planilha de Custos e Formação de Preços.

b.2) A rubrica referente à depreciação dos equipamentos não sofrerá reajuste durante toda a vigência contratual.

b.3) Os equipamentos que possuem a vida útil de, no mínimo, 120 (cento e vinte) meses, serão fornecidos apenas uma vez ao longo do contrato.

b.4) Para os equipamentos que possuem vida útil menor que 120 (cento e vinte) meses, os preços contratados poderão ser repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro após o interregno de vida útil estimada mediante solicitação do contratado, e desde que atestado pela fiscalização contratual a necessidade de substituição do bem.

c) MATERIAL:

c.1) Os valores unitários dos materiais foram baseados em pesquisa de preços realizada pela área demandante (1907573), sintetizados na Planilha - Preço médio (1909322), cujos cálculos foram retificados pela AFIC na Planilha de Custos e Formação de Preços.

c.2) A quantidade de materiais solicitada é anual e estarão disponíveis para uso de todos os funcionários.

c.3) Os materiais que têm vida útil de 120 (cento e vinte) meses não sofrerão reajuste, salvo os que forem entregues 1 (um) ano após a data limite para apresentação da proposta.

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários

Especificação	Alíquota %	Fundamento
A. INSS	20%	Art. 195, I, “a”, CF; Art. 22, I, Lei 8.212/1991.
B. SESI OU SESC	1,5%	Art. 30, Lei 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; Decreto-Lei 2.318/86
C. SENAI OU SENAC	1,0%	Decreto-Lei 2.318/86 c/c art. 1º, Lei 8.154/90.
D. INCRA	0,2%	Lei 2.613; Art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
E. Salário Educação	2,5%	Art. 212, § 5º, CF/88; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006.
F. FGTS	8%	Art. 7º, III, CF/88 c/c art. 15, Lei 8.036/90.
G. Contribuição Adicional (RAT ajustado = RAT x FAP)	3%*	*Valor aferido pela pesquisa de preços da SELIP (Informação 34 - 2025768)
H. SEBRAE	0,6%	Art. 8º, § 3º, Lei 8.029/90
Total	36,80%	

a) INSS: Alíquota 20%

Fundamento Legal: art. 195, I, “a”, CF; art. 22, I, Lei 8.212/91.

Sob essa rubrica tem-se a contribuição social do empregador para a Seguridade Social. A contribuição previdenciária corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou devidas aos empregados, a qualquer título.

b) SESI ou SESC: Alíquota: 1,5%

Fundamento Legal: Anexo II da IN RFB n. 2.110/22; art. 30 da Lei nº 8.036/90; art. 1º da Lei nº 8.154/90; art. 240 da Constituição Federal.

c) SENAI ou SENAC: Alíquota: 1%

Fundamento Legal: Anexo II da IN RFB n. 2.110/22; Decreto n.º 2.318/86.

d) INCRA: Alíquota: 0,2%

Fundamento Legal: Anexo II da IN RFB n. 2.110/22; Lei n.º 7.787/89; DL n.º 1.146/70; Lei Complementar nº 11/71.

e) Salário educação: Alíquota: 2,5%

Fundamento Legal: Anexo II da IN RFB n. 2.110/22; art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982; art. 15 – Lei nº 9.424/96; art. 1º § 1º - Decreto Nº 6.003/2006; art. 212 § 5º da Constituição Federal.

f) FGTS: Alíquota: 8%

Fundamento Legal: art. 15, Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88.

g) Contribuição Adicional:

O cálculo se dá pela seguinte fórmula: (RAT ajustado = RAT x FAP)

g.1) Em que: o GILL/RAT é a sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (o antigo Seguro de Acidente de Trabalho - SAT).

g.2) A contribuição GILL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o RAT Ajustado. Sendo assim, em regra, considera-se para fins de definição da planilha modelo que GILL/RAT = SAT = RAT Ajustado.

g.3) O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT ajustado = RAT x FAP.

g.4) A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%. **A licitante deve preencher o item G do Submódulo 2.2 das planilhas analíticas de custos e formação de preços com o valor de seu RAT ajustado comprovando o percentual indicado no momento da apresentação da proposta na forma prescrita no edital e nestas notas explicativas.**

Obs: Foi considerado o valor de 3% após Pesquisa de Preços pela SELIP (2025768)

Fundamento Legal: art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o art. 10, Lei 10.666/2003; art. 202-A do RPS; Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 e/ou legislação superveniente.

h) SEBRAE: Alíquota: 0,6%

Fundamento Legal: Anexo II da IN RFB n. 2.110/22. art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8154/90.

O Salário Educação, o INCRA, o SEBRAE, o SESI ou SESC e o SENAI ou SENAC foram estimados com base no FPAS 515, sendo que cada licitante deverá cotar de acordo com a sua realidade.

A licitante deve preencher o item seguro acidente do trabalho das planilhas de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação do "Resultado de Consulta FAP - Ano Vigência 2025", emitido pelo Ministério da Previdência Social.

Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias

Especificação	Fundamento	Memória de Cálculo	Observações
A. 13º Salário	Leis 4.090/62 e 4.749/62; art. 7º, VIII, CF/88; Decreto 57.155/65	= (RE / 12)	RE = remuneração empregado

			12 = número de meses no ano.
B. Adicional de férias (terço constitucional de férias)	Art. 7º, XVII, CF/88	= (RE / 3) / 12	RE= remuneração empregado 3= divisor p/ cálculo do adicional de férias. 12= número de meses no ano.
C. Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	Decreto 3.048/99, art. 214, I, §§ 6º e 7º; Lei 8.036/90, art. 15	= [encargos submódulo 4.1 x (13º salário + adicional de férias)]	Total de encargos do Submódulo 4.1: 36,92%

a) 13º Salário:

Fundamento Legal: Art. 7º, VIII, CF/88. Decreto nº 10.854/2021 (Gratificação de Natal - art. 76 e seguintes).

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada **mensalmente**, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

b) Adicional de férias (terço constitucional de férias):

Fundamento Legal: Art. 7º, XVII, CF/88

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terzo) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

c) Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e adicional de férias:

Fundamento Legal: Decreto 3.048/99, art. 214, I, §§ 6º e 7º; Lei 8.036/90, art. 15.

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

Especificação	Fundamento	Memória de Cálculo	Observações
A. Afastamento maternidade	Art. 7º, XVIII da CF/88 c/c o art. 392 e 392-A da CLT	= {(RE / 3 + RE) x 0,333 / 12} x 0,01}	RE = remuneração empregado 3 = divisor para cálculo do adicional de férias (1/3 constitucional) 0,333 = corresponde ao período, em um ano, das férias proporcionais do substituto. 12 = número de meses no ano, para fins de apuração do custo mensal das férias. 0,01= estima-se que 1% dos prestadores de serviço poderão usufruir licença maternidade no primeiro ano do contrato.
B. Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	Art. 214, I e §§ 6º e 7º do Decreto 3.048/99; art. 15 da Lei 8.036/90	=(encargos submódulo 4.1 x afastamento maternidade submódulo 4.3)	Total de encargos do Submódulo 4.1: 36,92%

a) Afastamento Maternidade:

Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário correspondente ao período da licença é custeado pelo INSS (IN RFB 2110/2022).

Cabe à empresa a provisão relativa a férias (1/12) e adicional de férias (1/3 x 1/12).

Fundamento Legal: Art. 7º, XVIII da CF/88 c/c o art. 392 e 392-A da CLT.

Estima-se que 1% dos prestadores de serviço poderão usufruir licença maternidade no primeiro ano do contrato, com base na contratação vigente (Contrato nº 07/2021 (0911181), celebrado com a empresa **MULTSERV - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.**).

b) Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade:

Fundamento Legal: Art. 214, I e §§ 6º e 7º do Decreto 3.048/99; art. 15 da Lei 8.036/90.

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

Especificação	Fundamento	Memória de Cálculo	Observações
A. Aviso prévio indenizado	Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88	= (RE / 12) x 0,01	RE= remuneração empregado 12= número de meses no ano, para fins de apuração do custo mensal. 0,01= estima-se que 1% dos prestadores de serviço poderão ser demitidos sem concessão do aviso prévio.
B. Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	Art. 15 da Lei 8.036/90	= (custo mensal do aviso prévio indenizado x 0,08)	0,08= 8% (alíquota do FGTS)
C. Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90	= [(RE x 0,08) x 0,4]	RE= remuneração empregado 0,08= 8% (alíquota do FGTS) 0,4= 40% multa sobre os depósitos no FGTS.
D. Aviso prévio trabalhado	Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF, Lei nº 12.506/2021;	= [(RE /30) x7] /12	RE= remuneração empregado 30= número de dias no mês 7= número de dias que o empregado em aviso prévio pode faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração; custo da substituição. 12= número de meses no ano, para fins de apuração do custo mensal. O Aviso Prévio Trabalhado será reduzido automaticamente após o primeiro ano da vigência contratual para 0,194%, em obediência ao Acórdão do Plenário do TCU nº Acórdão 1.186/2017, por ser parcela paga no primeiro ano do contrato, mas cuja manutenção se mostra necessária, em percentual reduzido, diante da Lei nº 12.506/2011.
E. Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado.	Art. 15, c/c o art. 18 da Lei 8.036/90; art. 214 do Regulamento da Previdência Social	= (encargos submódulo 4.1 x valor aviso prévio trabalhado)	Total de encargos do Submódulo 4.1: 36,92%
F. Multa do FGTS	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90	= (RE x 0,08) x 0,4	RE= remuneração empregado 0,08= 8% (alíquota FGTS) 0,4= 40% multa sobre os depósitos no FGTS.

a) Aviso prévio Indenizado:

Fundamento Legal: Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88.

Estima-se que 1% dos prestadores de serviço poderão ser demitidos sem concessão do aviso prévio, com base na contratação vigente (Contrato nº 07/2021 (0911181), celebrado com a empresa **MULTSERV - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.**).

b) Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado:

Fundamento Legal: Art. 15 da Lei 8.036/90.

c) Multa do FGTS do aviso prévio indenizado:

Fundamento Legal: Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90.

d) Aviso Prévio Trabalhado:

Fundamento Legal: Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF.

Estima-se que **todos** os empregados da CONTRATADA deverão ser demitidos ao término da execução (probabilidade de 100%).

O Aviso Prévio Trabalhado será reduzido automaticamente após o primeiro ano da vigência contratual em 10 (dez) vezes, conforme Acórdão do Plenário do TCU nº 1.186/2017, por ser parcela paga no primeiro ano do contrato, mas cuja manutenção se mostra necessária, em percentual reduzido, diante da Lei nº 12.506/2011.

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

Benefícios	Fundamento	Memória de Calculo	Observações
A. Férias	Arts. 129-153, CLT, c/c art. 7º, XVII, CF/88	= (RE /12)	RE= remuneração empregado 12= número de meses no ano, para apuração do custo mensal da despesa.
B. Ausência por doença	Arts. 59-64 da Lei 8.213/91, c/c arts. 71-80, RPS	=[(RE / 30) x 1] /12	RE= remuneração empregado 30= número de dias no mês, para apuração do salário/dia 1= número estimado de falta no ano por motivo de doença. 12= número de meses no ano, para apuração do custo mensal.
C. Licença paternidade	Art. 473, III, CLT, c/c art. 7º, XIX e art. 10, §1º, II, ADCT, CF/88	= {[(RE /30) x 5] /12} x 0,0157	RE= remuneração empregado 30= número de dias no mês, para apuração do salário/dia. 5 = números de dias da licença paternidade. 12= número de meses no ano, para apuração do custo mensal da despesa. 0,0157 (ou1,57%)= estima-se que 1,57% dos prestadores de serviço poderão usufruir de licença paternidade no ano (taxa de fecundidade).
D. Ausências legais	Art. 473, CLT	= [(RE /30) x 3] /12 x 0,3	RE= remuneração empregado 30= número de dias no mês, para apuração do salário/dia. 3= número estimado de faltas justificadas no ano. 12= número de meses no ano, para apuração do custo mensal da despesa. 0,30 (ou 30%)= probabilidade de ocorrência estimada
E. Ausência por acidente de trabalho	Arts. 19-23 e 60, Lei 8.213/91, c/c art. 75, RPS	= [(RE / 30) x 15] /12 x 0,012	RE= remuneração empregado 30= número de dias no mês, para apuração do salário/dia 15= número de dias de afastamento no ano por motivo de doença acidentária ou acidente do trabalho. 12= número de meses no ano, para apuração do custo mensal. 0,012 (ou 1,2%)= percentual estimado de trabalhadores afastados por motivo de doença acidentária em relação ao total de trabalhadores
F. Outros			
G. Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo reposição	Art. 15 da Lei 8.036/90, e art. 214 do RPS	=(encargos submódulo 4.1 x valor total do custo de reposição)	Total de encargos do Submódulo 4.1: 36,92%

a) Férias:

Fundamento legal: Arts. 129-153, CLT, c/c art. 7º, XVII, CF/88

b) Ausência por Doença:

Estima-se 1 (uma) falta no ano por motivo de doença, conforme contratações anteriores.

Fundamento legal: Arts. 59-64 da Lei 8.213/91, c/c arts. 71-80, RPS.

c) Licença Paternidade:

Estima-se que 1,57% dos prestadores de serviço virão a se tornar pais no primeiro ano do contrato, conforme contratações anteriores (probabilidade de ocorrência - taxa de fecundidade).

Fundamento legal: Art. 473, III, CLT, c/c art. 7º, XIX e art. 10, §1º, II, ADCT, CF/88.

d) Ausências Legais:

Estimam-se 3 (três) faltas justificadas por ano, conforme contratações anteriores, considerada a probabilidade de ocorrência para apenas 30% da mão de obra empregada na execução dos serviços.

Fundamento legal: Art. 473, CLT. 6.5.5

e) Ausência por Acidente de Trabalho:

Estima-se a ocorrência de afastamento de 15 (quinze) dias por ano por motivo de doença acidentária ou acidente do trabalho, considerada a ocorrência para 1,2% da mão de obra empregada na execução.

Fundamento legal: Arts. 19-23 e 60, Lei 8.213/91, c/c art. 75, RPS.

Módulo 5: Custos indiretos, lucro e tributos

Benefícios	Fundamento	Memória de Calculo	Observações
A. Custos Indiretos		2,75%	Valor aferido pela pesquisa de preços da SELIP (Informação 34 - 2025768)
B. Lucro		1,63%	Valor aferido pela pesquisa de preços da SELIP (Informação 34 - 2025768)
C. TRIBUTOS			

Benefícios	Fundamento	Memória de Calculo	Observações
C.1. PIS		1,65%*	*Para a definição foi usado o regime de tributação de Lucro Real (Incidência não-cumulativa de PIS/COFINS).
C.2. COFINS		7,6%*	*Para a definição foi usado o regime de tributação de Lucro Real (Incidência não-cumulativa de PIS/COFINS).
C.3. ISS		5%*	*Para a definição foi usado o regime de tributação de Lucro Real (Incidência não-cumulativa de PIS/COFINS).
D. Outros			

a) CUSTOS INDIRETOS:

O percentual adequado dos custos indiretos para a contratação deverá ser informado pela Seção de Pesquisa de Preços (SELIP) deste Tribunal. Tendo em vista que a pesquisa de preços ainda vai ser ratificada e/ou retificada pela unidade competente, o percentual indicado poderá sofrer alteração.

Por falta de parâmetro para comparação com outros órgãos, utilizou-se o mesmo percentual de custos indiretos aplicado ao contrato vigente . Os percentuais são diferentes para cada tipo de posto de trabalho.

b) LUCRO:

O percentual adequado de lucro para a contratação deverá ser informado pela Seção de Pesquisa de Preços (SELIP) deste Tribunal. Tendo em vista que a pesquisa de preços ainda vai ser ratificada e/ou retificada pela unidade competente, o percentual indicado poderá sofrer alteração.

c) TRIBUTOS:

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real (Incidência não-cumulativa de PIS/COFINS).

A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato conforme Acórdão TCU-Plenário n. 2.647/2009.

Fundamentação legal:

C.1) PIS: Lei nº 9.718/98 e art. 1º da Lei nº 10.637/2022 (na redação dada pela Lei nº 12.973/2014), na alíquota de 1,65% para as empresas prestadoras de serviço que recolhem pelo regime tributário do Lucro Real.

C.2) COFINS: art. 1º da Lei nº 10.833/2003 (na redação dada pela Lei nº 12.973/2014), As empresas do regime do Lucro Real contribuem com 7,60% da receita bruta mensal.

C.3) ISS: artigo 156, III, da CRFB/88 e na Lei Complementar 116/03 e Decreto nº 25.508 de 19/01/2005 - Distrito Federal.

Quadro resumo do custo por empregado

Identificação do posto	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$
B - Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	R\$
C - Módulo 3 - Insumos diversos	R\$
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$
Valor total por empregado	R\$

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (CONFORME ANEXO V-B E VIII-A DA IN Nº 5/2017)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, SIG Quadra 02, Lote 06, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por _____, firmam o presente **Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Acordo de Nível de Serviços)**, como anexo ao Contrato nº ____/2026, de prestação de serviços de vigilância armada do TRE-DF.

- 1) Definição: Instrumento de Medição de Resultado ou Acordo de Nível de Serviços – ANS é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
- 2) Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.
- 3) Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 7, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo descontos de 0,1% a 2,0% do valor mensal atualizado do contratado, conforme Tabela 02 abaixo.
- 4) Adequação de pagamento X sanções administrativas: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 10% (dez por cento), poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa. Nesta última hipótese, ou seja, em caso de abertura de procedimento sancionador, não será realizado o desconto pela aplicação do IMR.
- 5) Em qualquer caso, o desconto pela aplicação do IMR fica limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal atualizado do contrato.
- 6) Especificação da falha e do respectivo grau em que se enquadra – tabela 01:

TABELA 01

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDUTA	GRAU	PENALIZAÇÃO
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	07	Por dia de ocorrência
02	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos administrados ou a seus empregados, bem como servidores e frequentadores do Tribunal, em face do contrato ou em razão dele.	06	Por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDUTA	GRAU	PENALIZAÇÃO
03	Manter ou designar trabalhador sem a qualificação/habilitação exigida para executar os serviços contratados.	07	Por ocorrência
04	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, auxílio alimentação, auxílio transporte, etc...) com atraso.	07	Por dia de atraso
05	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, auxílio alimentação, auxílio transporte, etc...) em desacordo com a CCT vigente ou com a planilha de custos e de formação de preços.	07	Por ocorrência.
06	Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação.	04	Por ocorrência
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador.	01	Por ocorrência
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela, após notificação pelo órgão fiscalizador.	02	Por ocorrência
09	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não preste os serviços a contento.	03	Por ocorrência
10	Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no Termo de Referência (Das Obrigações da Contratada).	01	Por ocorrência
11	Deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	03	Por ocorrência
12	Atrasar na entrega de uniformes, instalação de armários, e disponibilização dos demais equipamentos e materiais exigidos no Termo de Referência.	01	Por ocorrência
13	Deixar o empregado de usar uniformes ou utilizar em desconformidade com o exigido, após notificação à contratada para correção.	01	Por ocorrência
14	Deixar de substituir empregado ausente, inclusive em caso de faltas injustificadas, afastamentos legais e férias.	05	Por ocorrência
15	Não utilização ou utilização irregular do ponto eletrônico pelos empregados, salvo em caso de pane, desde que em caso isolado e mediante comunicação à fiscalização do contrato; ou, quando não exigível, assinatura fraudulenta ou irregular da folha de ponto (assinatura em data pretérita, futura ou mediante registro de horário britânico).	01	Por ocorrência
16	Atraso reincidente dos empregados no início da prestação de serviços, após notificação à contratada para correção.	01	Por ocorrência
17	Deixar a empresa ou seus empregados e preposto de cumprir as demais NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS previstas no Termo de Referência e não especificadas nesta tabela, mesmo após notificação escrita por parte da fiscalização do contrato.	01	Por ocorrência
18	Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente os relacionados à regularidade fiscal e trabalhista, por mês de descumprimento.	02	Por ocorrência
19	Deixar de indicar e manter diariamente o preposto à disposição do Contratante durante a execução contratual.	02	Por ocorrência
20	Deixar de fornecer transporte aos empregados em dia de paralisação geral do transporte público.	03	Por ocorrência
21	Não fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), ou fornecê-los em desacordo com as normas regulamentares vigentes aos seus empregados.	03	Por ocorrência e por empregado

TABELA 02
Apuração do valor a ser deduzido, em função do grau de falha especificado na TABELA 01 acima:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% sobre o valor mensal do contrato
02	0,2% sobre o valor mensal do contrato
03	0,4% sobre o valor mensal do contrato
04	0,6% sobre o valor mensal do contrato
05	1,0% sobre o valor mensal do contrato
06	1,5% sobre o valor mensal do contrato
07	2,0% sobre o valor mensal do contrato

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Anexo, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.

O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

VPM = VMC - TDGM

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

VMC = Valor Mensal do Contrato

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês.

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DO UNIFORME

1. O uniforme deverá ser confeccionado com material de boa qualidade, seguindo a especificação mínima constante da Cláusula Quadragésima Quinta da CCT 2025 da categoria (1907670) e Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974, de 07 de maio de 2024. Ademais, o uniforme deverá ser aprovado pelo Departamento de Polícia Federal e, por conseguinte, a descrição contida na Tabela 07 abaixo é básica para não colidir com as características do uniforme aprovado.
2. O uniforme deve ser entregue pela empresa Contratada aos empregados que forem designados para prestação de serviço ao Contratante, obedecendo as quantidades e os prazos estabelecidos na planilha abaixo que está em consonância com a CCT da Categoria.
3. A empresa Contratada será responsável para que o uniforme seja confeccionado com material de boa qualidade, devendo efetuar a troca quando apresentarem sinais de desgaste ou defeito de confecção, sem custo adicional ao Contratante ou repasse de custo para o empregado.
4. Para fins de composição do uniforme, a Equipe de Planejamento da contratação optou pelo fornecimento de 01 coturno por ano para estabelecer o custo mensal, conforme prerrogativa prevista na Convenção Coletiva da categoria.

QUANTIDADE/ESPECIFICAÇÃO DO UNIFORME A SER FORNECIDO AO PROFISSIONAL			
Item	Peça do uniforme	Quantidade Anual	Descrição
1	Camisa	04	Confeccionada em tecido de boa qualidade, com costura reforçada, resistente ao desbotamento e confortável.
2	Calça	04	Confeccionada no tecido de boa qualidade, com costura reforçada, resistente ao desbotamento e confortável.
3	Coturno	01	Confeccionado em couro legítimo, admitindo-se a combinação com outro material resistente, forrado com tecido confortável, com solado em borracha antiderrapante, resistente à água, palmilha resistente e confortável, com passadores de cadarço.
4	Japona	01	Confeccionada em tecido de alta resistência, costura reforçada, forrada com tecido confortável, ideal para as temperaturas climáticas do Distrito Federal, abertura frontal em zíper.
5	Cinto de Nylon	01	Confeccionado em nylon.
6	Capa de colete em tecido resistente	01	Confeccionada em tecido resistente, hip hop ou nylon.
7	Apito e cordão de apito	01	Confeccionado em material resistente, sendo o apito de plástico ou metal e o cordão em poliéster.
8	Crachá de identificação	01	Confeccionado em PVC, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV e fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade.

ANEXO V - EQUIPAMENTOS E INSUMOS

EQUIPAMENTO DA VIGILÂNCIA DE USO COMUM DOS PROFISSIONAIS				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vida útil estimada (meses)
1	Revolver calibre .38	UN	5	240
2	Cofre de aço para armas curtas, com capacidade para guardar 4 armas.	UN	2	120
3	Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados para incapacitação temporária do agressor	UN	5	60
4	Equipamento de Radiocomunicação Portátil (Walkie-Talkie), operando em tecnologia analógica na faixa de UHF, destinado à comunicação imediata da equipe em ambiente predial de até dez pavimentos, observadas as seguintes características mínimas: equipamento obrigatoriamente homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e operante em faixas de frequência (como FRS) que dispensem a necessidade de licença de uso ou pagamento de taxas de outorga; operação em faixa de UHF para garantir a transposição de barreiras arquitetônicas (lajes e concreto), dispondo de, no mínimo, 16 (dezesseis) canais configuráveis; a bateria interna deve ser recarregável (preferencialmente de íons de lítio), com autonomia mínima de 10 (dez) horas de operação contínua; deve ter desempenho técnico compatível com cobertura urbana e transposição vertical eficiente para edificações de médio porte, garantindo áudio nítido sem zonas cegas entre os pavimentos; deve possuir base carregadora individual ou coletiva (bivolt) e clipe de cinto para transporte. O equipamento deverá ser novo.	Par	2	60
5	Armário de aço tipo roupeiro de 4 portas, com compartimento medindo 90cm de altura x 40cm de profundidade e 30cm de largura para guardar uniforme disposto em cabide.	UN	4	120
6	Registrador Eletrônico de Ponto Convencional REP-C - que atenda integralmente à Portaria nº 671/2021 do MTE e possua certificação do Inmetro. O equipamento deverá ser novo.	UN	2	120
7	Caixa de areia confeccionada em material plástico, tibo tambor plástico, contendo 60Kg de areia	UN	2	120

Observação: a empresa contratada poderá utilizar revólveres calibre .38 e as armas de eletrochoque, itens 1 e 3 da tabela acima, usados na prestação do serviço, desde que em perfeitas condições de uso. Neste caso, deverá informar os respectivos valores, com a correspondente depreciação, na planilha de custos e formação de preços.

MATERIAL DE USO DA VIGILÂNCIA DE USO COMUM DOS PROFISSIONAIS			
Item	Especificação	Quantidade	Vida útil estimada (meses)
1	Munição calibre .38	50	12
2	Coldre para revólver .38	5	12

3	Cinto tático	5	12
4	Bastão antitumulto em borracha, com porta bastão	5	60
5	Lanterna	5	60
6	Colete à prova de bala proteção nível 2-A	5	60
7	Livro de ocorrências tipo ata com 200 folhas	5	12
8	Espargidor de agente químico lacrimogêneo (Ortoclorobenzilmalononitrilo - CS ou Capsaicina - OC) de até 70g, em solução (líquido), espuma ou gel.	5	24

ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (CONFORME ANEXO V-A DA IN Nº 5/2017)

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução do serviço de vigilância armada, conforme Contrato nº ____/2026, celebrado entre o **TRE-DF (Contratante)** e a empresa _____(**Contratada**), em ____ de _____ de 2026.

Autorizamos o início do serviço a partir de ____ / ____ /2026, conforme disposições desta Ordem de Serviço e do supracitado Contrato.

A Contratada deverá encaminhar a relação dos profissionais que prestarão o serviço ao Gestor do Contrato, para que seja providenciada a liberação de acesso às dependências do Tribunal.

Brasília-DF, ____ / ____ /2026.

(Assinatura do fiscal do contrato da Contratante)
NOME E IDENTIFICAÇÃO

(Assinatura do representante legal da Contratada)
NOME E IDENTIFICAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA OU DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação e habilitação no Pregão Eletrônico nº _____ (PA SEI nº 0004539-81.2025.6.07.8100), que a empresa _____, CNPJ nº _____ representada por _____, tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tais como área de abrangência, complexidade e de todas as peculiaridades técnicas e elementos necessários à elaboração da proposta comercial e à execução do serviço especificado no Termo de Referência e Edital do presente Pregão.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2026.

Representante da licitante: Documento:

ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

- a) Apresentação da proposta com o nome da licitante, objeto e número da licitação;
- b) Declaração de concordância/aceitação dos termos do Edital;
- c) Preço Mensal, Anual e Global, em numerais e por extenso;
- d) A proposta deverá ser apresentada pela licitante no prazo e na forma que for determinada pelo edital da licitação, para avaliação de sua conformidade e exequibilidade pelo TRE/DF, acompanhada das planilhas de custos e formação de preços, em meio eletrônico no formato XLS, considerando:
 - Informar dados referentes ao ACT, CCT ou DCT a que a licitante está vinculada, atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
 - Contribuições Sociais, para informar o código FPAS de enquadramento da licitante e os respectivos percentuais de suas contribuições sociais e o índice FAP;
 - Regime Tributário, para informar o regime tributário ao qual a licitante está vinculada;
 - Custo Mensal dos Empregados Alocados, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - Custo Mensal dos Insumos (EPs, Equipamentos, Uniformes) de forma detalhada para verificação de exequibilidade, demonstrando quantitativos e valores unitários;
 - Memória de cálculo da planilha de custos e formação de preços;
- e) Declaração de que: No preço global, estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, ferramental, deslocamento e fretes, leis trabalhistas e previdenciárias, seguros, bem como todas as taxas e tributos incidentes e demais encargos e outras despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a execução do objeto, estando incluído ainda o fornecimento de quaisquer outros materiais, equipamentos, acessórios e similares, não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Serão observadas rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma subsidiária que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções dos fabricantes, da fiscalização, de métodos e técnicas considerados boas práticas por organismos, associações técnicas e similares, assumindo, já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas regulamentadoras do trabalho, normativos dos conselhos e entidades de classe, bem como sindicatos e similares, vinculados aos exercícios profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
- f) Declaração de que a empresa proponente está regulamente filiada ao Sindicato _____, conforme **Carta ou Registro Sindical anexa** (ou certidão ou documento similar que ateste a existência do sindicato patronal, base territorial, abrangência e categorias envolvidas), e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de de 2021 em caso de irregularidades.
- g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de abertura da licitação, data esta que será considerada como data base de apresentação da proposta comercial para quaisquer fins;

h) Dados Comerciais e Bancários:

- Razão Social / CNPJ / Inscrição no CGC/MF /Inscrição no CF/UF
- Endereço / Telefones: fixos e celulares / E-mails
- Banco / Agência / Conta Corrente Identificação da Licitante Identificação do Signatário e Cargo

ITEM	Serviço de vigilância armada	Quantidade de empregados	Quantidade de postos	Valor por empregado	Valor por posto	Valor mensal	Valor anual
------	------------------------------	--------------------------	----------------------	---------------------	-----------------	--------------	-------------

1	Vigilante 12x36h Sede/Central - Diurno	4	2	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Vigilante 12x36h Sede/Central - Noturno	4	2	R\$	R\$	R\$	R\$
3	Vigilante SEDE 44h	2	2	R\$	R\$	R\$	R\$
4	Vigilante 12x36h Galpão - Diurno	2	1	R\$	R\$	R\$	R\$
5	Vigilante 12x36h Galpão - Noturno	2	1	R\$	R\$	R\$	R\$
Estimativa total mensal/anual		14	8	-	-	R\$	R\$

Obs.: O modelo de proposta contém apenas as informações indispensáveis. No entanto, a proponente poderá acrescentar outras que julgar pertinentes e importantes, utilizando formulário padrão da empresa.

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CONFORME ANEXO VII-E DA IN Nº 5/2017)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência	Valor Total do Contrato*
TOTAL		R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E “D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

(Valor do Patrimônio Líquido x 12) / Valor total dos contratos > 1

Observação: cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) / Valor da Receita Bruta x 100

Observação: cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	
Marcelo Buarque de Araújo da Silveira Lotação SEPOJ; Matrícula nº 0182	Jorge de Moraes Borges Lotação SEPOJ; Matrícula nº 0556
Antônio Fernandes de Oliveira Lotação SEPOJ; Matrícula nº 0838	Vanessa Lazar Meyer Lotação AFIC; Matrícula nº 2024

- ANEXO II AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 7/2026 -
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA XXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília – DF (CEP: 70.094-901), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo.

Senhor Desembargador **ANGELO CANDUCCI PASSARELI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, localizada em(na) **XXX**, CEP: **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXX, XXXX** [função na empresa], resolvem celebrar este Contrato para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada com utilização de armamento letal e menos letal, diurna e noturna, a serem executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de postos de trabalho, (Processo Administrativo SEI nº 0004539-81.2025.6.07.8100, Pregão Eletrônico nº 7/2026), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de vigilância patrimonial armada com utilização de armamento letal e menos letal, diurna e noturna, a serem executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de postos de trabalho, conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2026 além das especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) e na proposta da **CONTRATADA**, na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da Contratação:

TABELA RESUMO DA CONTRATAÇÃO			
ITEM	Serviço de vigilância armada	Quantidade de empregados	Quantidade de postos
1	Vigilante 12x36h Sede/Central - Diurno	4	2
2	Vigilante 12x36h Sede/Central - Noturno	4	2
3	Vigilante SEDE 44h	2	2
4	Vigilante 12x36h Galpão - Diurno	2	1
5	Vigilante 12x36h Galpão - Noturno	2	1
Quantitativo total		14	8

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados a partir da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Sejam juntados justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6. Em obediência ao art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a **CONTRATADA** não esteja inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, salvo mediante justificativas técnicas e autorização superior para resguardar o interesse público, evitar a descontinuidade dos serviços e exclusivamente pelo prazo necessário à nova contratação.

2.7. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.8. Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.8.1. A extinção mencionada no subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no Edital da respectiva licitação e anexos, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI nº 0004539-81.2025.6.07.8100 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE-DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

3.1.1. A fiscalização de que trata o item **3.1.** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

3.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

3.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE-DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sexta – Do Pagamento.

3.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

3.5. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global, em acordo com o item 5.1.1.3 do Termo de Referência.

3.6. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e, sempre que solicitado pelo fiscal, a contratada deverá comprovar o atendimento (art. 92, inc. XVII, c/c art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

3.8. A prestação dos serviços se iniciará em data a ser definida na Ordem de Serviço inaugural.

3.9. O contrato deverá ser assinado pelos representantes das partes, após a homologação do certame e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do TRE-DF para assinatura (por e-mail). Caso opte pela prestação de seguro garantia, a empresa deverá fazer a opção dentro do referido prazo e terá 30

(trinta) dias, desde a homologação e antes da assinatura do contrato para prestá-la, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A documentação a ser encaminhada quando do início da prestação dos serviços e em caso de substituição está descrita nos itens 3.5 e 11.4 do Termo de Referência.

3.11. Do Recebimento:

3.11.1. Em atenção à Portaria Presidência nº 152/2025 (1845691), o recebimento se dará, mensalmente, em etapas conforme a seguir:

3.11.1.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: a Fiscalização Técnica instruirá o procedimento com a documentação que lhe compete analisar e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório, mediante Relatório Mensal de Fiscalização Técnica, encaminhando os autos à AFIC.

3.11.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal administrativo do contrato.

3.11.1.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.11.1.1.3. Em caso da constatação de que os serviços não foram realizados ou foram realizados de forma inadequada ou insuficiente, a **CONTRATADA** será notificada para a devida correção ou manifestação, devendo fazê-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais para o TRE-DF.

3.11.1.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.11.1.2. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: a Fiscalização Administrativa instruirá o procedimento com a documentação que lhe compete analisar e elaborará o Relatório de Fiscalização Administrativa para atestar o cumprimento mensal das obrigações contratuais administrativas (trabalhistas, previdenciárias e do FGTS), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação, autorizando, assim, a emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando-se, inclusive, eventuais adequações decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), e, ato contínuo, encaminhará o procedimento à Fiscalização Técnica.

3.11.1.2.1. Os documentos exigidos são os correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações.

3.11.1.2.2. A nota fiscal somente deverá ser emitida após autorização formal da AFIC.

3.11.1.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO: recebida a fatura ou nota fiscal, o Relatório de Execução Contratual emitido pela Fiscalização Técnica certifica o recebimento definitivo do objeto mediante o atesto da Nota Fiscal, e deverá ser elaborado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o que o procedimento será encaminhado para pagamento.

3.11.1.3.1. O recebimento definitivo atesta que o serviço foi prestado em conformidade com o pactuado, tendo o IMR constante do Anexo III como parâmetro de avaliação da quantidade e qualidade do serviço, bem como após verificação da completa regularidade ao atendimento das exigências legais e normativas relacionadas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS.

3.11.2. Em caso de entrega da documentação incompleta e/ou insuficiente, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias úteis para correção e/ou apresentação de justificativas após a notificação pela Fiscalização Técnica e/ou pela Fiscalização Administrativa, de acordo as respectivas competências, suspendendo-se o prazo da Administração para recebimento provisório, definitivo e pagamento, conforme o caso. Apresentada a documentação solicitada, o prazo volta a correr do ponto em que foi suspenso.

3.11.3. O prazo para análise pela Fiscalização Técnica e pela Fiscalização Administrativa reinicia-se caso ausente a folha de pagamento analítica.

3.11.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

3.12. Os métodos, rotinas, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritos no Anexo I ao Termo de Referência (Caderno de Especificações e Encargos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado mediante subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ XXX (XXX)**, conforme proposta da **CONTRATADA** (planilha id. SEI XXX) e tabela resumo abaixo:

TABELA RESUMO DA CONTRATAÇÃO							
ITEM	Serviço de vigilância armada	Quantidade de empregados	Quantidade de postos	Valor por empregado	Valor por posto	Valor mensal	Valor anual
1	Vigilante 12x36h Sede/Central - Diurno	4	2	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Vigilante 12x36h Sede/Central - Noturno	4	2	R\$	R\$	R\$	R\$
3	Vigilante SEDE 44h	2	2	R\$	R\$	R\$	R\$
4	Vigilante 12x36h Galpão - Diurno	2	1	R\$	R\$	R\$	R\$
5	Vigilante 12x36h Galpão - Noturno	2	1	R\$	R\$	R\$	R\$
Estimativa total mensal/anual		14	8	-	-	R\$	R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

5.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

5.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta-corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

6.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** após recebimento definitivo dos serviços e autorização dos fiscais do contrato.

6.1.2. Erro ou rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.2. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido no Anexo III ao Termo de Referência, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.

6.2.1. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato para os serviços com cessão de mão de obra executados no mês de referência, subtraídos os descontos (pela aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

VPM = VMC - TDGM

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês.

VMC = Valor Mensal do Contrato.

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês.

6.3. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

6.4. As notas fiscais e os documentos exigidos neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.5. No caso de ausência de profissional não autorizada pela **CONTRATANTE** ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

6.6. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

6.7. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido nesta Cláusula serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no subitem 6.1., iniciando-se, somente, a partir da completa regularização.

6.8. Com a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias não substituídas e postos de trabalho não preenchidos, referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.

6.9. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA** (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (artigo 121, §2º e §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 331 do TST).

6.10. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, bem como dos respectivos encargos sociais, auxílio-alimentação e vale-transporte dos empregados da **CONTRATADA**.

6.11. A comprovação de que trata o item anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações.

6.12. O fiscal da **CONTRATANTE** poderá exigir a apresentação dos comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e do INSS, de todos ou de qualquer dos empregados da empresa alocados nos postos de trabalho, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados.

6.13. Para que seja efetuado o pagamento mensal, deverão ser apresentados os documentos constantes no item 11.5. do Termo de Referência, os quais serão verificados pela fiscalização administrativa, devendo ainda ser emitidas as seguintes certidões:

a) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que comprove a regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa) (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

6.13.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, o que substituirá as consultas acima citadas, e identificar possível razão que impeça a participação em licitação e proibição de contratar com o Poder Público.

6.13.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.13.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13.1.3. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, salvo se houver decisão da Presidência pela manutenção da contratação ou prorrogação de vigência por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

6.13.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13.2. A ausência de documentos e/ou inconsistências relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias autoriza os fiscais do contrato a instruir o pagamento da fatura com solicitação de retenção no valor do inadimplemento apurado ou aguardar a complementação da documentação faltante, caso em que será interrompido o prazo de recebimento definitivo.

6.13.3. Durante a vigência do contrato, a identificação de ausências e/ou inconsistências de documentação relativas às obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias em competências anteriores relativas ao mesmo contrato, autoriza a retenção da quantia apurada de faturas futuras.

6.13.4. Os valores retidos referidos nos subitens 6.13.2. e 6.13.3. somente serão liberados quando a **CONTRATANTE** identificar que as ausências de documentos e/ou inconsistências foram efetivamente saneadas pela **CONTRATADA**.

6.14. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

6.15. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no subitem 6.13, “a”, “b” e “c” deste Contrato se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

6.16. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

6.17. A **CONTRATANTE** estará autorizada, por determinação específica do seu Presidente, a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando tais verbas não forem quitadas pela **CONTRATADA**, em observância ao Acórdão TCU Plenário nº 1.214/2013, bem como ao inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, art. 3º, §6º e art. 5º, inciso I, todos da Resolução CNJ nº 651/2025.

6.17.1. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal, planilha com valores de despesas trabalhistas, termos de rescisão, conforme o caso, e as guias das contribuições previdenciárias e do FGTS e documentos adicionais, se necessário, e enviar à **CONTRATANTE** para quitação.

6.17.2. Os valores pagos diretamente pelo Tribunal aos empregados serão deduzidos do montante devido à contratada, sem prejuízo de sua penalização.

6.18. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem da **CONTRATANTE**, conforme Resolução CNJ nº 651/2025, ou outra que vier a substituí-la, e nos termos do art. 121, §3º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

6.18.1. Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6.18.1.1. A **CONTRATADA** deverá solicitar a abertura da conta vinculada para depósito das provisões e encargos trabalhistas, junto ao Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do ofício da **CONTRATANTE** nos termos da Resolução CNJ nº 651/2025 e alterações posteriores;

6.18.2. Os procedimentos relativos às provisões serão os descritos na Resolução CNJ nº 651/2025 e na Portaria Presidência TRE-DF nº 176/2023 (1448151), alterada pelas Portarias Presidência nº 55/2024 (1582830) e pela [Portaria Presidência nº 287/2024](#) (1729875) ou outras que vierem a substituí-las.

6.18.2.1. Considerando que, no PA SEI TRE-DF 0006916-25.2025.6.07.8100, foi realizada Consulta ao CNJ nº 0009085-63.2025.2.00.0000, ainda não julgada na data da confecção do Edital, não haverá aplicação, no presente contrato, do instituto do pagamento por fato gerador previsto na Resolução CNJ nº 651/2025.

6.18.3. As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são as relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário. Nos termos do § 3º do art. 3º da na Resolução CNJ nº 651/2025, além das verbas trabalhistas especificadas neste item, a retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

6.18.4. Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**.

6.18.5. Os valores das rubricas indicadas no subitem 6.18.3. serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos.

6.18.6. Caso o Banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

6.18.7. A liberação do saldo existente em conta vinculada poderá ocorrer durante a execução contratual, conforme Resolução nº 651/2025 do CNJ, mediante requerimento da **CONTRATADA** e conforme Portaria Presidência TRE-DF nº 176/2023 (1448151), alterada pelas Portarias Presidência nº 55/2024 (1582830) e pela [Portaria Presidência nº 287/2024](#) (1729875) ou outras que vierem a substituí-las.

6.18.8. O saldo remanescente da conta vinculada deverá ser liberado à contratada após o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, mediante comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, **conforme expressa disposição do art. 14 da Resolução CNJ nº 651/2025, observando-se que:**

6.18.8.1. A empresa **CONTRATADA** poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta vinculada para quitação das verbas rescisórias dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e que serão desligados em decorrência do encerramento da vigência contratual.

6.18.8.2. Caso haja saldo na conta vinculada após o resgate para pagamento das verbas rescisórias, os valores deverão ser utilizados para quitação das obrigações trabalhistas dos empregados que permanecerem na empresa, proporcionalmente ao tempo em que estiveram alocados na execução do contrato.

6.19. É vedado ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da **CONTRATADA** designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato.

6.20. É vedado o pagamento de custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual **CONTRATADA** aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, uma vez que a contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/2021 para o reequilíbrio econômico-financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Para os serviços com cessão de mão de obra, os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.1.3. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.1.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.1.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.1.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.1.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado (uniformes e outros, se houver), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta e, nos aumentos subsequentes, contados dos efeitos do último aumento.

7.1.10.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.10.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.10.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.1.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.1.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.1.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.1.14. Não será concedido o reajuste proporcional por tempo de serviço para fins de recomposição salarial, ainda que haja previsão expressa na CCT da categoria. Assim, tanto o TRE-DF quanto a **CONTRATADA** deverão atualizar o salário-base da categoria de acordo com o índice previsto, de modo a preservar a isonomia na tabela de salário da empresa.

7.1.15. A reoneração gradual da folha de pagamento, prevista na Lei nº 14.973/2024, para as empresas que se enquadrem nas hipóteses previstas, será automática e progressiva a cada repactuação, nos termos da Lei, e poderão ser realizadas mediante simples apostila.

7.2. A majoração da **tarifa de transporte público** gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.3. Após o primeiro ano de execução contratual, a parcela referente ao **aviso prévio trabalhado** será reduzida em 10 (dez) vezes, conforme Acórdão TCU nº 1.186/2017 - Plenário e nos termos do **Submódulo 4.4, alínea "d", da Memória de Cálculo - Anexo II** ao Termo de Referência.

7.4. Durante a vigência contratual, em caso de variação da rubrica relativa ao percentual de **RAT ajustado**, haverá alteração de ofício pela **CONTRATANTE**, vinculada à mesma data-base da repactuação, devendo a **CONTRATADA** encaminhar a guia FAP atualizada.

7.5. Sujeitando-se a **CONTRATADA** ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições até a implementação da reforma tributária. Os ajustes contratuais necessários à implementação da reforma tributária serão realizados por ocasião da repactuação dos preços do contrato.

7.6. As rubricas referidas nos itens **7.1.15, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5** deste Contrato serão revistas somente por ocasião da repactuação.

7.7. Os equipamentos constantes da planilha de custos e formação de preços que são remunerados mediante o pagamento da depreciação não sofrerão reajuste.

7.7.1. Após o primeiro ano de execução contratual, será suprimido de ofício pela Administração o valor referente aos equipamentos pagos exclusivamente no primeiro ano do contrato, quais sejam, aqueles que têm a vida útil de, no mínimo, 120 (cento e vinte) meses conforme especificado na memória de cálculo (Módulo 3, alínea "b.3") e na planilha estimativa da licitação e consoante valor constante da proposta da **CONTRATADA**.

7.7.2. Para os equipamentos que possuem vida útil menor que 120 (cento e vinte) meses, os preços contratados poderão ser repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro após o interregno de vida útil estimada mediante solicitação do contratado, e desde que atestado pela fiscalização contratual a necessidade de substituição do bem.

7.8. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, licença maternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional etc.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido liberado o índice de reajuste ou celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação ou reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.12. O contratante decidirá sobre o pedido de reequilíbrio de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados ou reequilibrados ou do pedido de reajustamento, conforme o caso (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º).

7.13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.14. As repactuações e reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.15. As revisões já previstas neste Contrato (**7.1.15, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5**), a repactuação e o reajuste dos insumos serão formalizados por apostilamento.

7.16. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.17. Nos termos do Acórdão do TCU nº 1207/2024, Plenário, é de responsabilidade exclusiva da empresa **CONTRATADA**:

7.17.1. o ônus decorrente das situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

7.17.2. o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

7.17.3. a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Obrigações Gerais da CONTRATADA:

8.1.1.1. Zelar pela perfeita execução contratual e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e em observância à Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

8.1.1.2. Manter atualizados o endereço e telefone junto ao TRE-DF durante toda a vigência do contrato, bem como fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outra forma disponível pela empresa.

8.1.1.3. Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as condições de qualificação técnica e profissional, devendo comunicar à **CONTRATANTE** sobre a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.1.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

8.1.1.5. Executar as tarefas definidas no Termo de Referência e seus anexos e outras compatíveis com suas obrigações.

8.1.1.6. Planejar a escala de férias para os seus empregados, mantendo completos os postos de trabalho, com a previsão de profissional(is) substituto(s), apresentando cópia da referida escala à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) corridos, antes da data do início das férias dos empregados, com identificação do nome daqueles que irão substituir os empregados de férias.

8.1.1.7. Entregar aviso de férias aos seus empregados, no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias ser creditado na conta corrente dos empregados, em até quarenta e oito horas antes da data de início das férias, conforme legislação vigente.

8.1.1.8. Remunerar o profissional substituto no posto de trabalho com o salário do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente e nos termos legais, apresentando seus comprovantes juntamente com a documentação correspondente ao período de substituição.

8.1.1.9. As ausências no posto de trabalho de empregados não supridas pela **CONTRATADA** (falta, atestado médico, férias e outras) implicarão no desconto das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no contrato.

8.1.1.10. Providenciar para que todos os empregados que prestam serviços nos postos de trabalho previstos no contrato, no prazo máximo de sessenta dias corridos, a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão – da Caixa Econômica Federal (CEF) ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

8.1.1.11. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados que prestam serviços nos postos de trabalho previstos no contrato, com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

8.1.1.12. Fornecer antecipadamente aos seus empregados que prestam serviços nos postos de trabalho:

8.1.1.12.1. auxílio-alimentação em estrita conformidade com a última Convenção Coletiva Trabalho da categoria;

8.1.1.12.2. transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, tendo como referência o itinerário correspondente ao percurso Cidade Satélite / Plano Piloto / Cidade Satélite, inclusive nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário. Em casos de paralisação dos transportes coletivos, a empresa deverá fornecer, obrigatoriamente, o transporte diretamente aos empregados, não podendo alegar caso fortuito ou força maior para o descumprimento contratual.

8.1.1.13. Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado e outras verbas trabalhistas, por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, mesmo que sua fatura não tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

8.1.1.14. A exigência prevista no item anterior está de acordo com o disposto no artigo 459, § 1º, da CLT e com o subitem 9.1.18 do Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário.

8.1.1.15. Fornecer aos seus profissionais os uniformes e materiais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, conforme especificação e quantidades previstas nos Anexo IV (Uniforme) e V (Equipamentos e insumos) do Termo de Referência, mediante recibo dos profissionais, cuja cópia deverá ser entregue ao fiscal do Contrato. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos.

8.1.1.15.1. Fornecer as armas, munições e os respectivos acessórios aos profissionais no momento da ativação dos postos, sendo vedado o uso de munições recarregadas ou fora do prazo de validade.

8.1.1.15.2. Serão admitidas armas de fogo ou de menor potencial ofensivo (não letais), novas ou usadas, na prestação do serviço. Em qualquer caso, os armamentos deverão ser submetidos à manutenção na periodicidade recomendada pelo fabricante e reparados prontamente sempre que apresentarem defeitos.

8.1.1.15.3. Na hipótese do subitem 8.1.1.15.2, a arma recolhida para manutenção deverá ser imediatamente substituída por outra de igual especificação, de modo a garantir a continuidade do serviço.

8.1.1.15.4. As munições das armas de fogo de calibre .38 deverão ser substituídas a cada 12 (doze) meses, ou imediatamente em caso de superveniência de defeitos dentro do prazo de validade.

8.1.1.15.5. As armas de menor potencial ofensivo (não letais) e seus respectivos componentes deverão permanecer em perfeitas condições de uso, cabendo sua substituição imediata sempre que necessário.

8.1.1.16. Fornecer e instalar no edifício do Contratante, em local a ser definido, antes do início da prestação dos serviços, relógio de controle de ponto eletrônico biométrico, ou equipamento tecnológico equivalente, para registro e controle da frequência dos seus empregados, em atendimento à Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 671/2021, e suas alterações.

8.1.1.16.1. O equipamento deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados, com registro do início e término da jornada de trabalho, por empregado, na forma disposta no §2º do artigo 74 da CLT. O equipamento deverá ainda, emitir relatórios diários e mensais com descrição de horas trabalhadas por posto de trabalho, observando o cumprimento das leis trabalhistas, disponibilizando, ao fiscal do contrato, o acesso aos respectivos dados, sempre que solicitado.

8.1.1.17. Fornecer os relatórios descritos no item anterior preferencialmente em formato digital. No entanto, caso necessário, deverá fornecer em suporte físico, sendo o suprimento de papel para impressão de responsabilidade da **CONTRATADA** .

8.1.1.18. Responsabilizar-se pelo controle de frequência e acompanhamento dos profissionais alocados na prestação dos serviços, mesmo em caso de falha do sistema eletrônico de controle de ponto eletrônico.

8.1.1.19. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, atentando para os detalhes de apresentação pessoal compatível com a atividade laboral.

8.1.1.20. Manter seus empregados informados sobre as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, inclusive ao que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços, retirando, imediatamente, qualquer funcionário que tenha comportamento inadequado ou conduta incompatível com a moralidade pública, substituindo-o no prazo máximo de duas horas.

8.1.1.21. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovante de regularidade no Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados/CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65; e, **mensalmente**, sempre que houver alteração, cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

8.1.1.22. Verificadas inconsistências ou dúvidas relativas a qualquer documentação entregue ao fiscal da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de notificação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente, sendo certo que o prazo para pagamento ficará suspenso até o atendimento da diligência.

8.1.1.23. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.

8.1.1.24. Determinar aos seus funcionários que mantenham sigilo sobre quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, não podendo reproduzir, divulgar ou utilizar seu conteúdo, em benefício próprio ou de terceiros.

8.1.1.25. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, aos servidores e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, arcando com as despesas de infrações advindas de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, sem prejuízo de aplicação da(s) sanção(ões) cabível(eis).

8.1.1.26. A despesa decorrente dos danos ou prejuízos referidos no item anterior deverá ser ressarcida pela Contratada ou descontada da(s) sua(s) fatura(s) subsequente(s) à data de ocorrência do dano, sem prejuízo das demais sanções, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

8.1.1.27. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.1.1.28. Assinar os documentos de abertura da conta vinculada para depósito das provisões e encargos trabalhistas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de Ofício pela **CONTRATANTE**, bem como firmar Termo junto ao Banco do Brasil que permita a este Tribunal acessar os saldos e extratos da conta vinculada e condicionar a movimentação dos valores à sua autorização expressa, nos termos da Resolução CNJ nº 651/2025 e alterações posteriores.

8.1.1.29. Previamente à emissão da nota fiscal referente ao serviço prestado, encaminhar toda a documentação exigida para pagamento, ao fiscal do contrato.

8.1.1.30. Comunicar ao fiscal do contrato e realizar a adequação da fatura do mês, caso necessário, em relação a profissionais:

8.1.1.30.1. ausentes e não repostos (salvo se houver justificativas legais ou contratuais);

8.1.1.30.2. que não fizeram a opção pelo recebimento de vale-transporte ou possuem a isenção do transporte público.

8.1.1.30.3. que não recebem benefícios acaso previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços do Contrato.

8.1.1.31. Executar outras tarefas compatíveis com suas obrigações e outras definidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.967/2024, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, Portaria DG/PF nº 18.045/2023, alterada pela Portaria nº 18.974/2025 e Anexo I da Portaria nº 3.233/2012, alterada pela Portaria nº 3.559/2025, normativos que regulamentam a profissão de vigilante.

8.1.1.32. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

8.1.1.33. Apresentar garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.34. À **CONTRATADA** é vedado contratar, para fins de prestação de serviços no âmbito do TRE-DF, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros ou juízes vinculados ao TRE-DF.

8.1.1.35. Em cumprimento ao art. 10 da Resolução CNJ nº 401/2021 e, com fulcro no art. 93 da Lei nº 8.213/1993 e art. 63, inciso IV c/c art. 116 ambos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA**, caso tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar que preenche seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, ainda que não alocados no TRE-DF, na seguinte proporção:

até 200 empregados.....	2%;
de 201 a 500.....	3%;
de 501 a 1.000.....	4%;

de 1.001 em diante.5%.

8.1.1.36. Anualmente, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/93 à fiscalização do contrato ou, alternativamente, que possui menos de 100 (cem) empregados.

8.1.1.37. Nos termos do art. 507-B da CLT será obrigação da **CONTRATADA** apresentar, anualmente, o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, firmado perante o sindicato da categoria, no qual estarão discriminadas as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e constará a quitação anual do empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

8.1.1.38. À **CONTRATADA** é vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei nº 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, hipóteses nas quais o fiscal do contrato procederá a glosa das rubricas mediante comunicação prévia pela **CONTRATADA**.

8.1.1.38.1. Ressalva-se da regra do item anterior a existência de norma específica que determine a concessão do benefício ou o pagamento por liberalidade da empresa empregadora, casos em que o TRE-DF deverá continuar a efetuar o pagamento das rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços vigente até o registro da nova Convenção Coletiva de Trabalho.

8.1.1.39. Nos termos da Resolução CNJ nº 255/2018, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 540/2023, a **CONTRATADA**, **sempre que possível**, deverá observar a ocupação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, neste contrato, considerada cada função do contrato.

8.1.1.39.1. Para a composição equânime de que trata o item anterior, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

8.1.1.39.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

8.1.1.39.3. A observância da paridade de gênero, por função, neste contrato, não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

8.1.1.39.4. Em caso de impossibilidade, a empresa deverá justificar e comprovar a tentativa de atendimento desta determinação.

8.1.1.40. Apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após o início da execução do objeto, formulário com os dados pessoais de seus empregados e empregadas que prestarão serviços à **CONTRATANTE**, nos termos da Resolução CNJ nº 587, de 4 de outubro de 2024.

8.1.1.40.1. O formulário, cujo modelo poderá ser acessado pelo link <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/modulo-de-produtividade-mensal/documentacao/>, na aba "Arquivo modelo quadro pessoal e auxiliar", deverá conter o nome, CPF, data de admissão, data de nascimento, UF de nascimento, sexo, identidade de gênero, raça/cor, e se possui alguma deficiência (indicar qual).

8.1.1.40.2. Em caso de novas contratações, a apresentação do formulário deverá se dar em até 02 (dois) dias úteis da data de admissão do novo empregado ou empregada.

8.1.1.40.3. Os dados pessoais serão protegidos em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

8.1.1.40.4. Nos termos do art. 10 da Resolução CNJ nº 587/2024, a remessa dos dados dos empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal deverá ocorrer mensalmente, junto ao envio da documentação para pagamento referida no item 6.13 deste Contrato.

8.1.2. Obrigações da CONTRATADA relativas ao preposto:

8.1.2.1. Indicar formalmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após assinatura do contrato, preposto com poderes para representar a empresa de acordo com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser acessível por intermédio de telefones (fixo e celular) e endereço eletrônico (e-mail), diariamente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. Na indicação do preposto deverá constar nome completo, CPF, RG, telefones de contato e e-mail. Ressalte-se que a presença de preposto, segundo o TCU (Acórdão nº 486/2007 – Plenário) é uma das condições para se evitar a pessoalidade na contratação de mão de obra terceirizada.

8.1.2.2. O comparecimento do preposto na data e horário solicitado deverá ser atestado ou registrado em Ata para fins de documentação da presença e atendimento ou não das demandas do fiscal do contrato.

8.1.2.3. A **CONTRATADA** não poderá indicar empregado já alocado no contrato com o TRE/DF para a função de preposto, tendo em vista a necessidade de segregação de funções entre os cargos.

8.1.2.4. Requerida a substituição do preposto pela **CONTRATANTE** (justificadamente, diante do descumprimento de obrigações e/ou não atendimento satisfatório das demandas), a **CONTRATADA** deverá fazê-lo no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.1.2.5. As atribuições do fiscal administrativo e fiscal técnico encontram-se definidas na Portaria Presidência nº 54/2023 (1371716) e as atribuições da Assessoria de Fiscalização de Contratos - AFIC estão definidas na Resolução TRE-DF nº 7881/2021 e Portaria Diretoria-Geral nº 3/2024 (1540363).

8.1.3. A função do preposto objetiva:

8.1.3.1. promover o contato com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, exercendo o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal e demais assuntos referentes ao contrato, devendo o preposto demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, inclusive a avaliação de produtividade de seus empregados, comparecendo ao local designado, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para quaisquer esclarecimentos necessários, podendo o fiscal do contrato, justificadamente, solicitar sua substituição, caso o preposto demonstre incapacidade no exercício de suas funções.

8.1.3.2. promover o atendimento aos profissionais em serviço como: entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, aviso de férias, fornecimento de uniforme, emissão de relatórios e de outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA** dentre outras atividades atinentes à gestão da empresa no âmbito das dependências do Tribunal de forma a garantir os direitos dos trabalhadores.

8.1.3.3. promover, na condição de representante da empresa, o controle diário da frequência dos empregados, providenciando, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a substituição de toda e qualquer ausência de empregado, por profissional que atenda aos requisitos exigidos, sendo certo que a cobertura do posto de trabalho será computada somente a partir do momento de chegada do profissional ao TRE-DF.

8.1.4. Obrigações da CONTRATADA relativas ao serviço contínuo de vigilância armada:

8.1.4.1. Organizar e coordenar o serviço na edificação da **CONTRATANTE**, em consonância com as normas legais e regulamentares, bem como em conformidade com as boas práticas da atividade.

8.1.4.2. Disponibilizar os profissionais necessários à realização do serviço devidamente capacitados e habilitados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes.

8.1.4.3. Manter em arquivo a comprovação da formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de certificado de conclusão de curso de formação e de capacitação continuada, expedidos por instituições devidamente habilitadas e credenciadas junto ao Departamento de Polícia Federal, apresentando-as à contratada, quando solicitado.

8.1.4.4. Empregar no serviço de vigilância armada 5 x 2 profissionais do sexo feminino, inclusive nos casos de substituições legais como férias, licença maternidade e outros.

8.1.4.5. Entregar ao fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da solicitação formal da **CONTRATANTE**, fichas individuais de identificação dos (as) vigilantes, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, tipo sanguíneo/fator Rh, número da cédula de identidade, CPF e telefone para contato.

8.1.4.6. As fichas descritas no subitem anterior poderão ser fornecidas em formato digital.

8.1.4.7. Providenciar a substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do Tribunal, de qualquer empregado que, a critério do Tribunal, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

8.1.4.8. Identificar todos os materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Tribunal.

8.1.4.9. Realizar, às suas expensas, conforme Convenção Coletiva de Trabalho e normatização vigente, os cursos de reciclagem de seus funcionários.

8.1.4.10. Apresentar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da publicação do contrato, cópia da apólice do seguro de vida coletivo que dê cobertura aos funcionários envolvidos na execução dos serviços, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 14.967/2024.

8.1.4.11. Organizar as escalas de participação dos(as) vigilantes nas reuniões de alinhamento e aprimoramento operacional dos serviços, porventura fixadas pela unidade competente da **CONTRATANTE**, de modo a resguardar a correta execução contratual.

8.1.4.12. Promover a apresentação dos(as) vigilantes para as sessões de treinamento ou orientações técnicas que porventura venham a ser implementadas pela **CONTRATANTE**, sem custo adicional ao contrato.

8.1.4.13. Zelar pela conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, EPIs, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

8.1.4.14. Entregar aos seus empregados que prestem serviço no Tribunal o uniforme, previamente aprovado pela Polícia Federal, conforme art. 40, inciso IX, da Lei nº 14.967/2024 e Portaria nº 18.045/2023, alterada pela Portaria nº DG/PF nº 18.974/2024.

8.1.4.14.1. O uniforme previsto no subitem anterior deverá ser de boa qualidade e entregue nas quantidades previstas no Anexo IV do Termo de Referência.

8.1.4.15. Os comprovantes de entrega dos uniformes deverão ser nominais e assinados pelos funcionários da empresa.

8.1.4.16. Entregar cópias dos recibos de entrega dos uniformes ao fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos uniformes aos seus empregados.

8.1.4.17. A **CONTRATADA** deverá fazer a substituição, caso necessário, de peças componentes do uniforme que estiverem desgastadas ou defeituosas com a finalidade de manter a boa apresentação de seus empregados, sem custos adicionais para o Contratante.

8.1.4.18. A **CONTRATADA** não poderá repassar aos trabalhadores nenhum tipo de custo relativo aos uniformes.

8.1.4.19. Fornecer, por ocasião do início da prestação do serviço, todos os materiais, EPIs, e demais equipamentos necessários ao desempenho da atividade de vigilância.

8.1.4.20. Zelar para que todo o material a ser utilizado pelos profissionais em serviço atenda às especificações normativas nacionais vigentes que regulamentam a atividade de vigilância armada.

8.1.4.20.1. Zelar para que todo o material, uniformes, equipamentos e EPIs estejam sempre em perfeito funcionamento e em condições de uso.

8.1.4.21. Ao término da vigência contratual, a empresa contratada deverá:

8.1.4.21.1. manter os(as) vigilantes nos postos de serviço até a completa assunção dos postos pelos profissionais da nova empresa contratada, limitada à data do fim da vigência do contrato;

8.1.4.21.2. prestar ao encarregado do serviço da nova empresa as informações relevantes dos procedimentos a serem adotados nos postos de serviço;

8.1.4.21.3. devolver à SEPOJ quaisquer materiais/equipamentos pertencentes ao Tribunal e utilizados na prestação dos serviços, tais como: chaves, controles remotos de portões e outros que por ventura a empresa tenha em sua posse;

8.1.4.21.4. desocupar o local reservado aos armários do serviço de vigilância para que sejam alocados os da nova empresa;

8.1.4.21.5. entregar ao final do contrato toda documentação de interesse do Tribunal, tais como: PPCIA, manuais de operação de aparelhos, projeto de incêndio e outros ao fiscal do contrato.

8.1.4.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.1.4.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.1.4.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.1.4.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

8.1.4.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.1.4.27. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.

8.1.4.28. Conforme [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF:

a) Que o(a) contratado(a) se abstenha de praticar atos ilícitos, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no [Código de Conduta Ética do TRE-DF](#);

b) que a **CONTRATADA** tenha plena ciência do [Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRE-DF](#) e do [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

c) que a **CONTRATADA** e o(a) subcontratado(a) deem conhecimento, aos(às) funcionários(as) de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE-DF e ao [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

d) a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições que constarão em regulamento próprio.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

9.1.2. Nomear fiscais, e seus substitutos, com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato, respectivamente, de acordo com as competências previstas na Resolução TSE nº 23.702/2022, combinadas com as disposições previstas na Portaria Presidência TRE-DF nº 54/2023 (1371716) e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRE-DF, que estabelecem procedimentos para execução de contratos no âmbito do TRE-DF ou normativos que venham a substituí-los;

9.1.3. Disponibilizar sala adequada para os profissionais de vigilância, onde serão instalados os armários de uso geral e individual, bem como armazenados os materiais e equipamentos de uso em serviço;

9.1.4. Disponibilizar local adequado para a realização de refeições, bem como instalações sanitárias;

9.1.5. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

9.1.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, requerendo a adoção das medidas corretivas;

9.1.7. Comunicar a **CONTRATADA** quando houver necessidade de substituição de qualquer profissional;

9.1.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

9.1.9. Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) do objeto do contrato, nos termos estabelecidos em cláusula específica “DO PAGAMENTO” integrante do instrumento contratual, constante do edital, desde que cumpridas pela **CONTRATADA** todas as formalidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9.1.9.1. Fica desde já estabelecido que o pagamento mensal pela contratante somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações (trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS) vencidas, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

9.1.9.2. Para fins de pagamento, mensalmente, além da conferência da documentação exigida, a fim de se verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, os fiscais deverão realizar o cotejo da fatura com a adequação do valor previsto nas Planilhas de Custo e Formação de Preços, especialmente no que se refere à memória de cálculo de cada rubrica, exigindo, quando for o caso, documentação por empregado, conforme Convenção Coletiva da categoria.

9.1.9.3. A **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento definitivo dos serviços nos termos do item 7.2 deste TR.

9.1.9.4. Em caso de entrega da documentação incompleta e insuficiente, a empresa terá prazo para correção nos termos do item 7.2.2 do Termo de Referência.

9.1.10. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, em relação aos empregados da **CONTRATADA** que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

9.1.10.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.10.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

9.1.10.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.10.4. aos depósitos do FGTS e

9.1.10.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.11. Solicitar à **CONTRATADA** a adequação da fatura do mês, em relação aos profissionais:

9.1.11.1. ausentes e não repostos (salvo se houver justificativas legais ou contratuais);

9.1.11.2. que não fizeram a opção de recebimento de vale-transporte ou possuem a isenção do transporte público; e

9.1.11.3. que não recebem benefícios acaso previstos na planilha de custos e formação de preços do contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores da **CONTRATADA** alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174/2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato e da Portaria Diretoria-Geral nº 58/2024 (1618770) TRE-DF, que dispõe sobre a Política de terceirização dos serviços administrativos e dá outras providências.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

11.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

11.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

11.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que excepciona a regra de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

11.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TREDF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

11.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

11.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

11.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

11.7. A **CONTRATADA** cientificará seus empregados alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

11.8. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/2018.

11.9. Na realização da fiscalização contratual, deve a **CONTRATADA** colher o Termo de Consentimento de Tratamento de dados pessoais dos trabalhadores (Anexo I deste Contrato) alocados no âmbito do TRE-DF e enviar ao Fiscal do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do início da execução contratual, conforme modelo anexo. Além do mais, o fiscal esclarecerá à **CONTRATADA**, e esta aos seus empregados, como será o tratamento realizado com seus dados pessoais.

12. CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a qual deverá vigorar por toda a vigência contratual, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades legais:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.1. Nos moldes do item **9.2.1.** do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, o TRE-DF concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o licitante vencedor informe a garantia escolhida e, caso seja feita a opção pela prestação da modalidade seguro garantia, este terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a efetiva prestação.

12.1.2. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.1.3. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao TRE-DF no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem de classificação do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.

12.1.4. A garantia nas demais modalidades previstas em lei deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.2.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.2.2. A Apólice de seguro-garantia somente será aceita se confirmada a autenticidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

12.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.4 deste Contrato.

12.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

12.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber, ou seja, apenas para o caso em que envolver a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.

12.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da

Economia.

12.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

12.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022).

12.11. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

12.11.1. Em se tratando de atraso na entrega do reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

12.11.2. Em se tratando de atraso na renovação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

12.11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da lei.

12.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022](#).

12.15. Extinguir-se-á a garantia com a devolução da apólice, restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.21. O contratado autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória, no percentual máximo de até 20% do valor anual do Contrato, a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

13.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 1 (um) dia útil e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

13.1.2. Multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor mensal, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

13.1.3. Multa de 4% (quatro por cento) calculado sobre o valor mensal desde o 6º (sexto) dia de atraso, até 10 (dez) dias;

13.1.4. Multa de 8% (oito por cento) calculado sobre o valor mensal desde o 11º (décimo primeiro) dia, acrescido de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

13.1.5. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor mensal, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

13.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

13.2. Com fundamento no art. 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item **13.2.2.**, com as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito. nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

a.1) Em se tratando de atraso na entrega da atualização ou reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

a.2) Em se tratando de atraso na renovação/prorrogação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

b) Até 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 1% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 2% (dois por cento) até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 3% (três por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) De 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento) do valor anual do Contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 20% (vinte por cento) do valor anual do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

13.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União. por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Inexecução total do contrato: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

13.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública). nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 13.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) apresentação de documentação ou declaração falsa: praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

b) inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

13.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

13.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

13.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

13.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

13.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato **independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA.**

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

13.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

13.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

13.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - o contratado deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

- III - dos atos praticados prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;
 - IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;
 - V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**;
 - VI - ocorrer reincidência específica.
- 13.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:
- I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;
 - II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;
 - III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e
 - IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.
- 13.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.
- 13.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.
- 13.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.
- 13.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.
- 13.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.1. Nesta hipótese (extinção antes do prazo), nos termos dos arts. 138 e 139 da mesma Lei, a extinção do Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.3.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.
- 14.3.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução de garantia, se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.
- 14.3.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) execução da garantia contratual para:
 - I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).
- 14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.7. A contratante poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.9. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:
- 14.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);
- 14.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada; e
- 14.9.3. os valores depositados em conta-vinculada.
- 14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, fica a **CONTRATADA** obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à **CONTRATANTE**, que poderá efetuar o

pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. Nos termos do Acórdão do TCU nº 1.207/2024, Plenário, constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/2012, na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026**, e seguintes, nas naturezas de despesa e dotações detalhadas abaixo:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Natureza de Despesa: 3390.37 - Locação de Mão de Obra, subitem 03 - Vigilância Ostensiva
- Número e data da Nota de Empenho:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Este contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no art. 94, inc. II, da Lei 14.133/2021.

18.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

19.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ANGELO PASSARELI
Presidente do TRE-DF
Representante da Contratante

Senhor(a) XXXXX
Representante da Contratada

ANEXO I AO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX

- MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS -

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília – DF (CEP: 70.094-901), por meio e sob responsabilidade do

- Nome completo.
- Data de nascimento.
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG).
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

- Fotografia 3x4.
- Estado civil.
- Nível de instrução ou escolaridade.
- Endereço completo.
- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.
- Banco, agência e número de contas bancárias. (o gestor do contrato deve elencar outros dados...)

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- Possibilitar que o Controlador/Operador identifique e entre em contato com o Titular para fins de fiscalização trabalhista/previdenciária.
- Possibilitar que o Controlador/Operador identifique dados pessoais e aponte qualquer falta de conformidade com o contrato e regras de *compliance* do

órgão.

(o gestor do contrato deve elencar outros tipos de tratamento de dados)

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador manter o Titular alocado nas dependências do TREDF a partir da eliminação dos dados pessoais.

Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;

V - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018, especialmente se houver pendência judicial ou administrativa e observado o prazo prescricional trabalhista;

VI - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

VIII - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Titular



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Moreira Cunha, Pregoeira**, em 14/07/2026, às 16:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2105650** e o código CRC **1DDC7168**.